

RELATÓRIO MM TELECOM

- **Processos informados até o momento:** 344 (356 reclamantes);

- **Montante estimado do passivo trabalhista:** R\$ 50.087.224,38;

- **Ainda não está pagando;**

- **Não está mais habilitando (Decisão ID nº 5fd9cc8 de 31/08/2021);**

- **Situação atual:**

- **Gratuidade da Justiça: Sim (Id. ab7954b).**

> 03/12/2013 – Autos encaminhados ao DHP. Este Juízo determina o arresto dos valores de aluguéis decorrentes de contrato de locação celebrado entre a Executada e a Polícia Rodoviária Federal. (fls. 235)

Essa decisão declara a existência de grupo econômico familiar entre as Empresas MM TELECOM e JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a primeira tendo como sócio Froylan Pinto Santos (pai), sendo sócio da segunda Froylan Pinto Santos Filho.

Desconsidera a personalidade jurídica da JFR, incluindo no polo passivo seus sócios: FROYLAN PINTOS SANTOS e MIRIAN SANTOS CIRNE.

O imóvel do qual são extraídos os valores dos aluguéis é de propriedade da JFR, dado em hipoteca à Instituição Financeira (Banco Industrial e Comercial S.A) em favor da MM TELECOM.

A decisão também determina nova pesquisa sobre a composição societária e administradores de várias empresas indicadas, bem como o atual endereço dos sócios, além da citação de Froylan Pinto Santos, Mirian Santos Cirne e JFRENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

> 13/12/2013 – Cumprido o Mandado de Arresto dos aluguéis (fls. 256)

> 06/06/2014 – despacho determina a expedição de Mandado de Bloqueio e Penhora da totalidade de créditos que a JFR possui junto à PRF.

> 10/06/2014 – Após pesquisa da composição societária e dos administradores de todas as empresas que compõem o grupo econômico, identificadas em diversas reclamações trabalhistas, é proferida decisão que instaura o procedimento de penhora unificada, declara fraude à execução (dação em pagamento do imóvel ao Banco Credor) e existência de grupo econômico. Determina a penhora do imóvel, solicitação dos dados dos processos às Varas de origem, ciência da decisão ao exequente, à MM TELECOM, à JFR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA e ao BANCO BIC. (fls. fls. 295/298).

> 11/06/2014 – Expedida notificação ao Banco BIC, informando acerca da penhora de bem de sua propriedade. Decisão em anexo (fls. 300). Notificação entregue em 16/06/2014.

> 04/07/2014 - Penhorado o imóvel, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de

reais). O oficial de justiça certificou que não deu ciência do ato, porque o Superintendente da PRF (que ficou como depositário) informou que o imóvel pertenceria ao Banco BIC. (fls. 341/350).

> 11/06/2014 – Expedida notificação à JFR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, para ciência das decisões de fls. 235/239 e 295/298. Decisões em anexo (fls. 354). Oficial de Justiça certifica que a empresa deixou de funcionar em dois endereços. (fls. 355/356)

> 01/08/2014 – Despacho (fls. 357) determina que se dê ciência das decisões aos advogados das partes (MM TELECOM e Reclamante) através do DJ. Determina a retificação da autuação para que se inclua no polo passivo a JFR. Solicitação ao NAE de informações acerca do endereço desta empresa. Obtido o endereço,

renovação da notificação de fls. 354. Ciência da penhora ao exequente através de seus advogados, às executadas através do oficial de justiça e ao Banco BIC por correios, instruindo-se as notificações com cópia do Auto de Penhora.

- > 06/08/2014 – Publicado no DJ: “Tomar ciência das decisões de fls. 295/298 e 235/239” Advogados do reclamante e da MM TELECOM (fls. 369).
- > 08/09/2014 - Decisão proferida **instaura o Procedimento de Penhora Unificada** contra a MM TELECOM (que tem como integrantes do Grupo a JFRENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujos sócios são FROYLAN PINTO SASNTOS e MIRIAN SANTOS CIRNE), determina o envio de e-mail a todas as varas do trabalho da 5ª. Região (capital e interior) dando ciência da abertura do procedimento de Unificação de Penhora e também da prorrogação do prazo para envio dos dados relacionados aos processos em curso contra a MM TELECOM, até 30.10.2014, autoriza realização de reforma no imóvel, solicitada pela PRF, até o limite de R\$150.000,00, a ser extraído dos valores dos alugueis, mediante prestação de contas a este Juízo. inclusão no polo passivo de Froylan Pinto Santos e Mirian Santos Cirne (já deveriam ter sido incluídos); ciência desta decisão ao Banco BIC e à PRF; ciência da penhora a JFR, a Froylan e a Mirian; expedição de Carta Precatória para Belém, solicitando pesquisas nos cartórios imobiliários acerca de bens de titularidade da JFR, Froylan, Mirian e demais sócios do grupo econômico. (fls. 495/499)
- > 23/09/2014 – Encaminhado *e-mail* às Varas, em cumprimento da decisão supra (fls. 500).
- > 23/09/2014 – Expedidas notificações ao Banco BIC, à PRF, à JFR, à Froylan e à Mirian, para ciência da decisão supra (fls. 495/499). Certidão de fls. 508: os três últimos não foram localizados.
- > 24/09/2014 – Cartório Imobiliário envia certidão da matrícula do imóvel, em que consta a dação em pagamento (fls. 510/511).
- > 17/10/2014 – Despacho determinando que o NAE pesquise os atuais endereços da JFR, Froylan e Mirian (fls. 512).
- > 24/11/2014 – despacho determinando a penhora do bem descrito na matrícula de fls. 520; juntada aos autos da relação de credores habilitados no procedimento; expedição de ofício para fins de averbação da penhora de fls. 341/342.
- > 23/01/2015 – Publicado edital de notificação para JFR, Froylan Pinto Santos e Mirian Santos Cirne, para ciência da penhora do imóvel.
- > Opostos Embargos de Terceiro tombados sob o número 0000903-30.2014.50.5.0018ET, por BANCO BIC.
- > 24/04/2015 – procedimento de penhora unificada susgado, em virtude dos Embargos de Terceiro.
- > 26/08/2015 – Julgado IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiros ajuizados pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC
- > Os valores decorrentes dos alugueis são arrestados mensalmente. A Polícia Rodoviária Federal, locatária, providencia os depósitos em conta judicial, à disposição deste Juízo.

- > Os valores dos alugueis, disponíveis em conta judicial, não podiam ser liberados para quitação dos débitos trabalhistas, em virtude dos Embargos de Terceiro opostos, já que o Embargante (credor fiduciário) poderia se tornar o beneficiário da quantia, na qualidade de proprietário/locador do bem, após resultado do julgamento.
- > 17/09/2015 - Interposto Agravo de Petição contra decisão que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, ajuizados pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – BIC.
- > 20/10/2015 - enviamos ofício às Varas de origem (inclusive as do interior, estas em 22/10/2015), esclarecendo que o procedimento de penhora unificada ficaria sobrestado, até que transitasse em julgado a decisão proferida no ET. Solicitamos às Varas a verificação da planilha que seguiu em anexo, para eventual retificação, complementação, exclusão ou inclusão de processos. Informamos que os processos que possuem devedor solidário / subsidiário não deveriam ser habilitados no procedimento, e sim seguir o seu curso individual (especialmente se o devedor é solvente e se existem bens de sua propriedade passíveis de execução).
- > 20/10/2015 – Despacho exarado determinando a cientificação das Varas do Trabalho (Interior e Capital) da planilha dos processos habilitados, para retificações necessárias. Informando-as também que, serão habilitados os processos cujos cálculos se encontrem pendentes de homologação pelo Juízo, na condição de “estimativa para habilitação” e ainda os processos em fase de conhecimento, com a informação “em cognição”
- > 20/10/2015 – Encaminhado ofício para nossa Central de Mandados, orientando os oficiais de justiça a cumprir as diligências determinadas pelos Juízos das Varas do Trabalho (inclusive os atos constritivos), relativos aos processos em que a MM TELECOM figura como executada, em virtude do sobrestamento do procedimento unificado.
- > 23/10/2015 – despacho salientou que os depósitos judiciais dos alugueis deveriam perdurar até o encerramento do procedimento de penhora unificada, somente sendo interrompido caso o Agravo de Petição oposto contra decisão do ET fosse provido, com o trânsito em julgado, ou após verificação de que os depósitos já realizados garantem a totalidade dos créditos trabalhistas.
- > 10/12/2015 - Polícia Rodoviária Federal solicitou dedução, nos valores dos alugueis pendentes de depósito, da quantia de R\$150.000,00, para obras de reparo no imóvel. O pedido foi deferido por este Juízo, desde que fossem comprovados os depósitos dos valores em atraso, já abatidos os R\$150.000,00 solicitados. A polícia, por equívoco, realizou o depósito em sua totalidade.
- > 17/12/2015 – Expedimos ofício à Polícia Rodoviária Federal, solicitando o encaminhamento de dados de conta bancária, a fim de que este Juízo autorizasse a transferência do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor daquele Órgão, para realização dos reparos no imóvel.
- > 07/03/2016 – exarada certidão de juntada do acórdão proferido em Agravo de Petição, com trânsito em julgado, que manteve a decisão que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro opostos por Banco Comercial e Industrial S.A (proc nº 0000903-30.2014.50.5.0018ET).

- > 05/04/2016 – proferido despacho (seq. 76.1) determinando a retomada do procedimento de penhora unificada, mediante adoção de algumas providências: verificação do saldo disponível em conta judicial; ofício à ABAT para formação da comissão de credores; e-mail às Varas para atualização dos cálculos dos processos habilitados; ofício à Polícia Rodoviária Federal, para ciência da retomada do procedimento e questionamento acerca do interesse nas obras de reparo do imóvel penhorado; ofício à SECOM; formação de planilha específica para os créditos trabalhistas do Regional de Sergipe (que solicita sua inclusão no procedimento); designação de audiência e análise dos autos com vistas à inclusão do bem penhorado em pauta de hastas.
- > 06/04/2016 – cumprido o despacho em parte: verificação da conta judicial (R\$1.402.721,93 à disposição do Juízo); expedição de ofício à ABAT (of. de seq. 78.2) e à Polícia Rodoviária Federal; envio de *e-mail* à SECOM.
- > 22.04.2016 – Ofício da ABAT informando o nome dos advogados que participarão da Comissão que representará os credores, seq. 84.1 : WILDE LEÃO PEDREIRA, TICIANO FERREIRA LORENZO, JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR, CLÁUDIO CHETTO, FILIPE LUZ PINTO, PAULO VILARES LANDULFO, cadastrados na forma do despacho de seq. 90.2, à exceção do segundo e quinto, conforme certidão de seq.91.1.
- > 25/04/2016 – Juntadas as planilhas dos processos habilitados e o ofício da ABAT, em que apresenta os nomes dos advogados componentes da Comissão de Credores. Proferido despacho, determinando a designação de audiência, para que este Juízo deliberasse sobre o concurso de credores e o procedimento executório a ser adotado.
- > 04/05/2016 – Proferido despacho determinando a remessa dos autos do processo cabecel (proc. nº 0000535-26.2011.5.05.0018RT) à Vara de origem, para que fossem atualizados os cálculos do exequente, inclusive com eventual inclusão de multa por descumprimento de obrigação de fazer imposta em sentença, de acordo com o entendimento do Juízo de origem.
- > 17/05/2016 – Audiência realizada – Determinado o envio do processo à Vara de Origem para atualização do crédito do Exequente no processo cabecel e retorno dos autos ao NHP para inclusão do imóvel em Hasta Pública.
- > 18/05/2016 – Decisão da 18ª Vara com relação ao pedido do Exequente de multa indenizatória.
- > 01/06/2016 – Proferido despacho, determinando a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, dando-lhe ciência de que este Juízo aguardará o procedimento administrativo para realização das obras de reparo no imóvel, ao passo que o bem será levado à hasta em data a ser designada, do que a PRF será notificada. O despacho também determina a expedição de ofício às Varas, para atualização dos cálculos dos créditos dos reclamantes idosos, bem como a remessa dos autos principais à Vara de origem, para liberação de crédito em favor do exequente.
- > 03/06/2016 – Enviado *e-mail* às Varas, em cumprimento ao despacho referido no item acima.
- > 08/06/2016 – Expedido ofício à Polícia Rodoviária Federal. Autos encaminhados à Vara de origem, para quitação do processo cabecel, conforme despacho acima referido.

- > 10/06/2016 – Vara de origem quita o débito da execução individual do processo cabecel, inclusive mediante liberação de crédito em favor do reclamante.
- > 27/06/2016 – Expedido novo ofício à Polícia Rodoviária Federal, solicitando seja informado, no prazo de 60 dias, eventual interesse na aquisição do imóvel penhorado, em virtude da Hasta Pública a ser designada.
- > 05/07/2016 – Proferido despacho determinando a expedição de ofício à CEF, para transferência dos valores dos alugueis à disposição dos processos com direito de prioridade (idosos), sendo que, em virtude da insuficiência de saldo, não foram contemplados todos os processos desta natureza. Também determina seja dada ciência às Varas do Trabalho (Capital e Interior), a fim de que procedessem à quitação dos processos contemplados.
- > 06/07/2016 – cumprido o despacho acima referido: encaminhado ofício à CEF (transferência de valores para os processos dos exequentes idosos) e *e-mail* às Varas do Trabalho (Capital e Interior), dando-lhes ciência desta transferência.
- > 08/07/2016 – Ofício do 6º Cartório Imobiliário (seq. 182.2), informando que foi localizado novo imóvel em nome de FROYLAN PINTO SANTOS (sócio) e VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, imóvel de matrícula 16.830, com dois registros de penhora em processos desta Justiça e um de indisponibilidade. Sala comercial, nº 504 de porta, situada no CENTRO EMPRESARIAL JOVENTINO SILVA, Pituba.
- > 11/07/2016 - A CEF encaminha com o ofício 1197/2016/1509 os comprovantes das transferências determinadas por este Juízo, excetuando o processo 0000264-73.2010.5.05.0009, diante da informação do sistema “**processo inexistente**”, no momento da guia de depósito ser gerada.
- > **OBSERVAÇÃO: O processo permanece na planilha de pagamento.**
- > **OBSERVAÇÃO: Constatei que o equívoco se deu no momento da transferência, pois a planilha de pagamento consigna o número correto do processo, qual seja 0000264-78.2010.5.05.0009.**
- > 12/07/2016 – Polícia Rodoviária Federal continua realizando o depósito judicial dos valores dos alugueis (seq. 183.1). Também consta dos autos o comprovante da mensalidade de junho (seq. 168.1).
- > 02/08/2016 – Proferido despacho determinando a expedição de ofício ao Cartório Imobiliário, para averbação da penhora do imóvel de matrícula 71.160 (locado à PRF), bem como a expedição de Mandado de Penhora (acompanhado de ofício ao Cartório Imobiliário) da sala comercial na Pituba, matrícula 16.830.
- > 29/07/2016 – Polícia Rodoviária Federal, em ofício de seq. **184.1**, informa que não irá adquirir o imóvel penhorado, por impossibilidade financeira, declinando do direito de preferência.
- > 02/08/2016 – Proferido despacho (seq. 186.2) determinando a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, para que realize o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 71.160. O mesmo despacho determina a expedição de Mandado de Penhora do imóvel de matrícula nº 16.830 e registro da Penhora no Cartório do 6º Ofício.
- > 02/09/2016 – Ofício do 2º Ofício de Registro de Imóveis (seq. 195.1), informando

que deixou de realizar o registro da penhora (na matrícula nº 71.160) pelo fato de o imóvel ser de propriedade do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

> 12/09/2016 – Ofício do 6º Cartório de Registro de Imóveis (seq. 199.1), informando que realizou o registro da penhora do imóvel nº **16.830. Centro Empresarial Joventino Silva, sala 504 - Pituba**

> 15/09/2016 – Proferido despacho determinando expedição de novo ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, para registro da penhora do imóvel de matrícula nº **71.160**, mediante esclarecimento acerca da fraude à execução na dação em pagamento do imóvel ao BANCO BIC/ Em relação ao imóvel de matrícula **16.830** determina a realização de pesquisa por meio do Sistema SERPRO, para obtenção do endereço da esposa do sócio VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, a fim de que seja cientificada da penhora havida. O mesmo despacho determina a verificação do saldo em conta judicial e da regularidade dos depósitos dos aluguéis do imóvel penhorado. Após regularização da penhora, os autos serão encaminhados para vistoria, a fim de que os bens sejam incluídos em pauta de hastas, seq. 202.1.

> 26.09.2016 - Entregue ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, que determina o registro da penhora do imóvel penhorado, em virtude da decisão que declarou fraude à execução na dação em pagamento do imóvel para o Banco Comercial e Industrial S.A. / Expedida notificação postal para a esposa do executado, (**Conjunto Cajazeiras VIII, RUA DR. ANTÔNIO GOUVEIA, - Nº 263. Cajazeiras -CEP 41.330- 020 - SALVADOR – BA**, a fim de que tome ciência da penhora (domicílio em Brasília) do imóvel de matrícula **16.830, seq.203.1**. Notificação devolvida com certidão formada pelo Oficial de Justiça em 18.10.2016, **seq. 237**.

> 27/09/2016 – Divulgado o despacho supra no DEJT.

> 30/09/2016 – E-mail de Unidade afeta a esta Coordenadoria, informa o endereço da esposa do titular do imóvel de matrícula 16.830, VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS .

> 03/10/2016 – Expedida notificação para VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, para o endereço localizado em Brasília, **seq. 230.1**.

> 17/10/2016 – Recebido ofício do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, que informa não ter cumprido a ordem de registro da penhora, pelas mesmas razões anteriormente expostas.

> 07/11/2016 – Proferido despacho, determinando a reiteração de ofício ao 2º Cartório Imobiliário, desta vez com a advertência que eventual descumprimento será considerado crime de desobediência, sem prejuízo da aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. (Cumprido mediante expedição de ofício 1452/16) O mesmo despacho determina seja a esposa do executado cientificada da penhora por meio de edital, já que restou frustrada a cientificação por correios, **seq. 238.2**.

> 08/11/2016 – Proferido despacho, em atenção à solicitação de reserva de crédito feita pela Vara de Aracaju, determinando a habilitação do processo na planilha correlata, **seq. 240.1**. (Cumprido mediante expedição de ofício 1453/2016).

> 28/11/2016 – juntado ofício do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, informando o registro da penhora do imóvel de matrícula **71.160 (R. 10) Seq. 248.1**.

- > 02/12/2016 – proferido despacho, determinando a análise dos autos com vistas à inclusão do bem de matrícula **71.160 (Pirajá)** em pauta de hastas, habilitação de processo em planilha (6ª Vara do Trabalho de Aracaju) e cientificação da esposa do executado por edital. **Seq. 252.1.**
- > 16/01/2017 – publicado edital de seq. 256.1, dando ciência à esposa do executado, Virgínia Violeta Miranda Mendes Santos, acerca da penhora do imóvel de matrícula 16.830, consoante certidão de seq. 259.1.
- > 08/02/2017 – processo incluído em pauta de hastas, quanto ao bem de matrícula 71.160: audiência designada para o dia 29/03/2017, às 10:15h, leilões designados para 05/04/17, 07/06/2017 e 02/08/2017. Expedidas as notificações para as partes, comissão de credores, credor hipotecário (Banco BIC) e locatária (Polícia Rodoviária Federal). - seq. 274.1 e seguintes. Divulgação no DEJT, edição de 09/02/2017, **Seq. 294.1.**
- > 22/02/2017 – proferido despacho, **seq. 296.1**, determinando a cientificação das Varas do Trabalho da capital, do interior e de Aracaju, acerca das datas de audiência e leilão, a fim de que encaminhem a este NHP os cálculos do processo para habilitação, inclusive, aqueles nos quais a TELEMAR NORTE LESTE S.A., em recuperação judicial, figure como devedora subsidiária, em litisconsórcio passivo com a MM TELECOM. Resalvou o Juízo que, “eventual revogação da tutela de urgência de suspensão das execuções, no processo de Recuperação, poderá ter reflexos neste Procedimento, com o redirecionamento das execuções habilitadas contra a TELEMAR, matéria que será apreciada pelo Juízo em momento oportuno”. Cumprido despacho, conforme certidões de **seq's. 299.1 e 301.1..**
- > 06/03/2017 – divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o edital de leilão, a ser realizado em 05/04/2017, às 8:30h, no Auditório do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira. Bem Penhorado (lote 22): 1 LOTE DE TERRENO N.º 09, DA QUADRA "A" DO LOTEAMENTO DENOMINADO PORTO SECO PIRAJÁ, COM ÁREA DE 3.190,50 M², COM OS SEGUINTEs LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 50,00M DE FRENTE PARA AS RUAS "A" E "B", 30,00M DE FUNDO PARA O LOTE 15, POR 84,50M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDO DO LADO QUE FAZ LIMITES COM O LOTE 08 E 79,50M DO LADO QUE FAZ LIMITES COM O LOTE 10, TODOS DA MESMA QUADRA "A", LOCALIZADO NO LADO ÍMPAR DO LOGRADOURO. BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS: UMA PORTARIA EM ALVENARIA, COMPOSTA DE UMA PEQUENA SALA E BANHEIRO, SEM ÁREA INFORMADA; UM GALPÃO, TIPO PRÉDIO, EM ALVENARIA, DE DOIS PISOS, EM FORMATO DE "L", NO 1.º PISO COMPOSTO DE UM GRANDE SALÃO E 01 BANHEIRO; NO 2.º COM 01 GRANDE SALÃO, COZINHA, 04 BANHEIROS E 02 SALAS MENORES; UM GALPÃO EM ALVENARIA, DE DOIS PISOS, NO 1.º PAVIMENTO COM 05 SALAS E 02 BANHEIROS; NO 2.º PAVIMENTO, COM 08 SALAS, 02 BANHEIROS E SAÍDA DE EMERGÊNCIA; UM DEPÓSITO EXTERNO; UMA CASA DE MEDIÇÃO. MATRÍCULA N.º 71.160 DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR/BA. CADASTRO MUNICIPAL N.º 255.131. ENDEREÇO ATUAL: RUA ANTÔNIO SANTOS GOUVEIA, 263, PORTO SECO PIRAJÁ, SALVADOR-BA., dando ciência às partes e advogados da hasta pública, **seq. 303.1.**
- > 29/03/2017 – Juntada da ata de audiência onde não compareceu a executada, o que impossibilitou o encaminhamento das propostas de acordo. **Seq. 306.1** e certidão de seq. **307.1.**

- > 05/04/2017 – Frustrada a tentativa de alienação do imóvel em hasta pública realizada nesta data. **Seq. 308.1.**
- > 11/04/2017 – Proferido despacho (**seq. 309.2**), determinando a transferência dos valores correspondentes aos aluguéis do imóvel penhorado, em favor dos credores idosos. Reiterado com o despacho exarado na seq. 313.1.
- > 15/05/2017 – proferido despacho determinando a designação de audiência (30/05/2017, às 14:00 hs), com a notificação das partes e da Polícia Federal, considerando que o bem imóvel a ser alienado é objeto de contrato de locação com esta última. **Seq. 314.1.** Notificações expedidas, conforme peças de seq's. 333.1, 334.1, 335.1 e 338.1 a 338.4. Divulgada no DEJT, edição de 19/05/2017. (**seq's 341.1 e 342.1**). Expedido ofícios dirigidos à Polícia Rodoviária Federal e à Advocacia Geral da União (Procuradoria Geral da União), **seq's 344.1 e 345.1.**
- > 18/05/2017 – Publicado edital de leilão (**seq. 316.1**), a ser realizado em 07/06/2017.
- > 18/05/2017 – Juntado ofício da locatária do imóvel penhorado, Polícia Rodoviária Federal (**seq. 317.1**), solicitando a redução do valor do aluguel, em virtude da contenção de despesas determinada pelo Governo Federal.
- > 18/05/2017 – Credor trabalhista de Sergipe, JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA, interpôs **Agravo de Petição (seq. 343.1)** contra decisão de seq. 309.2., que determinou a liberação de valores em favor dos reclamantes idosos com ações ajuizadas neste TRT5.
- > **30/05/2017** – Realizada audiência, presentes os representantes da Comissão de credores, da locatária Polícia Rodoviária Federal e MM TELECOM, onde foi manifestada concordância unânime quanto à redução do valor pago a título de aluguel, incidente sobre o imóvel penhorado, para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Autos conclusos para apreciação. Ata de **seq. 353.1.**
- > 07/06/2017 – Imóvel de matrícula **71.160**, situado em Porto Seco Pirajá, arrematado pelo valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser pago em seis parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), a primeira em 08/06/2017, as demais no dia 07 de cada mês subsequente, a última parcela com vencimento em 07/11/2017. Honorários do leiloeiro pagos no ato do leilão. Auto de Leilão **seq. 354.1.**
- > 21/06/2017 – Petição da arrematante, PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA., requerendo a expedição da carta de arrematação, imissão na posse do bem, recebimento dos aluguéis pagos pela Polícia Rodoviária Federal e nova medição da metragem do imóvel. **Seq. 359.1.**
- > 03/07/2017 – Proferida decisão (**seq. 363.1**), deferindo o pleito de redução do valor do aluguel, indeferindo os requerimentos do arrematante e determinando o encaminhamento dos autos à Vara de origem, para autuação e remessa do Agravo de Petição interposto, acima referido. Determina, ainda, a sustação da decisão que determinou a liberação de valores em favor dos idosos, conferindo efeito suspensivo ao recurso e por fim a determinação de notificação do advogado subscritor da petição de **seq. 360**, cientificando-o de que a habilitação do crédito trabalhista deverá ser solicitada pela Vara de origem, através do e-mail próprio, mediante o envio de planilha de cálculos válida e informação acerca da data de nascimento do exequente e do ajuizamento da ação. Notificado os interessados,

via postal, **seq. 365.1** e através do DEJT, divulgado na edição de 05/07/2017, **seq.382.1**.

> 04/07/2017 – Opostos Embargos de Declaração pela Arrematante PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA.(**seq. 378.1**), sob a alegação de haver contradição na decisão de seq. 363.1.

> 10/07/2017 – Proferida decisão (**seq. 387.1**), que nega provimento aos Embargos de Declaração de seq. 363.1.

> 17/07/2017 – Publicada no Diário da Justiça a decisão supre referida, que nega provimento aos Embargos de Declaração (**seq. 403.1**).expedida notificação postal para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, **seq. 411**.

> 27/07/2017 – Proferido despacho (**seq. 412.2**), determinando o cumprimento da parte final da decisão de seq. 363.1: vistoria dos autos, para inclusão do bem imóvel de matrícula nº 16. 830 (certidão de seq. 248.2) em pauta de hastaspúblicas; autuação e remessa do Agravo de Petição de seq. 343.1. (**Credor trabalhista de Sergipe, JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA**).

> Notificação divulgada no DEJT, edição de 23/08/2017, seq. 434.1.

> JRF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E OUTROS foi notificado por edital, seq. 438.1, em face da devolução da notificação postal com a informação mudou-se, certidão de seq. 437.1.

> 14/08/2017 – Oferecida contraminuta ao Agravo de Petição (MM TELECOM e OUTRO), SEQ. **430.1**.

> 09/10/2017 – Proferido despacho, determinando seja cientificada a Polícia Rodoviária Federal acerca do termo final do contrato de locação, previsto para 31/10/2017, quando deverá desocupar o bem deixando-o livre de pessoas e coisas, mediante comunicação nos autos. Também deverá comprovar o pagamento do último aluguel, relativo ao mês corrente, com vencimento até o quinto dia útil do mês de novembro. Determina a vistoria dos autos para inclusão do bem imóvel de matrícula nº 16.830 em pauta de hastas. A verificação de decurso de prazo para contraminutas ao agravo de petição interposto e verificação da quitação das parcelas do valor da arrematação (a última com vencimento em 07/11/2017), a fim de que seja expedida a Carta de Arrematação correspondente. (**seq. 442.1**). Notificada as partes no DEJT, divulgação em 18/10/2017, **seq. 460.1**.

> 17/10/2017 – Expedido notificação à Polícia Rodoviária Federal, em cumprimento ao despacho supra referido. (seq. 446.1)., entregue ao Órgão na mesma data, conforme recibo firmado na **seq. 461**.

> 18/10/2017 – Certificado o decurso de prazo para as partes notificadas oferecerem contraminuta ao agravo de petição. (**seq. 459.1**);

> 25/10/2017 – protocolizada petição da UNIÃO, requerendo a dilação do prazo para atender à determinação judicial de desocupação do imóvel, em período não inferior a 40 dias, com o pagamento do aluguel correspondente. **Seq. 462.1**.

> 01/11/2017 – realizada audiência, presentes a arrematante, representantes da Polícia Rodoviária e AGU, em que foi acordada a prorrogação do contrato de locação por mais quarenta dias, a partir dessa data, pelo que o imóvel deverá estar desocupado em 10/12/2017, sob pena de multa diária. O valor correspondente à

prorrogação (R\$74.000,00) será depositado em conta corrente da arrematante. Atade audiência de seq. 464.1.

- > 08/11/2017 → desmembrado o processo principal gerando os autos apartados de nº 0009007-06.2017.5.05.0018 onde tramitará o **Agravo de Petição** o agravo de petição interposto por JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA à seq. 343.1, remetido ao E.TRT nesta data, **seq. 466.1.**
- > 09/11/2017 → Entregue Auto de Arrematação ao Arrematante, **seq. 468.1.**
- > 29/11/2017 → O Arrematante informa que a concessão da prorrogação do prazo de 40 dias para desocupação do imóvel, em atendimento ao pleito da União, irá se findar em 10/12/2017 e requer que o prazo de 15 dias que lhe foi concedido para se manifestar sobre a desocupação e entrega do imóvel, tenha início com o fim do prazo doferitado de 40 dias , ou seja a partir de 11/12/201, **seq. 469.1.**
- > 07/12/2017 → Os representantes da PRF entregaram as chaves do imóvel; presentes supostos representantes do Arrematante Foi fixado prazo de 15 dias para a arrematante receber as chaves, a contar dessa data, sob pena de abandono. Foi ainda facultado a arrematante, até que receba as chaves, a colocação de serviços de segurança ou vigilância na área externa do imóvel, guarita externa, com o objetivo de preservação do bem, **seq. 470.1.** Notificação divulgada no DEJT, edição de 11/12/2017, **seq. 476.1.**
- > 07/12/2017 – Certidão de vistoria lavrada pelo Oficial de Justiça, **seq. 473.1.**
- > 12/12/2017 → A Arrematante compareceu ao NHP e recebeu as chaves do imóvel arrematado, **seq. 479.1.**
- > 12/12/2017 → Arrematante peticiona requerendo que a PRF seja instada a restaurar o imóvel às condições do estado inicial da locação, além da aplicação de multa. **Seq. 478.**
- > 01/02/2018 – O Arrematante peticiona requerendo o pronunciamento deste Juízo acerca quanto a petição e documentos juntados nas seq's. 478 e 477, conforme peça de **seq. 480.1.**
- > 20/03/2018 - Negado provimento ao **Agravo de Petição.**
- > 27/03/2018 - Divulgada a parte conclusiva do acórdão no DEJT.
- > 06/04/2018 – Opostos Embargos de Declaração pelo Agravante JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA.
- > 19/04/2018 - Autuado Agravo de Petição.
- > 10/04/2018 → Despacho determina designação de audiência para 10/05/2018 às 09:00 h para tentativa de composição entre a Arrematante e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Expedida notificação às partes, **seq. 481.1, 499.1, 500.1 a 505.1**
- > 10/05/2018 – Audiência para tentativa de conciliação redesignada para **05/07/2018**, às **09:00 horas**, em razão da ausência do arrematante PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA e o antigo locatário POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, **seq. 510.1.** Expedida notificação às partes e à União Federal, **seq's. 523.1 a 526.1 e 538.1(DEJT).**
- > 22/05/2018 - 'Petição da TELEMAR NORTE LESTE S/A requer a expedição de

certidão de objeto e pé, **seq. 539.1**.

- 24/05/2018 – Proferido despacho determinando a expedição da certidão requerida na seq.539.1/ Determinando a notificação da AGU para comparecer a audiência/ Torna sem efeito as notificações de seq. 523.1 e 524.1, bem como aquela divulgada DEJT, porque a audiência tem por objetivo a composição entre o arrematante e o antigo locatário, não sendo, pois, necessário o comparecimento das partes. **Seq. 541.1**. Expedida notificação a Polícia Rodoviária Federal e ofício à Advocacia Geral da União, peças de **seq's. 542.1 e 544.1**, bem como a divulgação no DEJT, edição de 13/06/2018, **seq. 552.1**.
- 05/07/2018 - Audiência realizada sem êxito na tentativa de conciliação entre o arrematante e a Polícia Rodoviária Federal (ex-locatário do imóvel), **seq. 556.1**.
- Sequenciais **558 a 559.1 e 561.1** → petições e requerimentos de habilitação.
- Sequencial **560.1** – Petição requerendo expedição de certidão.
- 26/10/2018 (**seq. 562.1**) → despacho aprecia a petição 560.1, determinando a notificação dos peticionários para que informe se são beneficiários da Justiça gratuita e do contrário comprovem o recolhimento dos emolumentos.
- *****
- 26/10/2018 (**seq. 564.1**) → despacho analisa os pedidos de habilitação.
- 06/11/2018 (seq. 569.1) → despacho determina expedição de certidão e notificação.
- 20/03/2018 (seq. 29.1 do AP apartado) – acórdão negando provimento ao Agravo de Petição interposto por JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA (processo nº 0009007-06.2017.5.05.0018).
- 08/05/2019 (seq. 40.1 do AP apartado) – determinação de inclusão em pauta para julgamento do ED.
- 18/06/2019 (seq. 587.2) – proferido despacho determinando a vistoria dos autos para inclusão em hasta pública do imóvel de matrícula 16.830, complementado pelo despacho de seq. .589.1, exarado em 27/06/2019, determinando, ainda, que seja requisitado ao Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício a certidão de inteiro teor da matrícula.
- Ofício expedido , seq. 592.1, em 05/07/2019
- 31.07.2019 (seq. 599.1) – proferido despacho conferindo ao processo nº 0000260-75.2011.5.05.0034 tramitação prioritária, por ser o exequente portador de moléstia de natureza grave, assim configurada na forma da lei.
- Oposta Exceção de Pré-executividade, em 20.08.2019, pela MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob os fundamentos de ausência de intimação dos devedores dos leilões judiciais, deferimento da arrematação por preço vil. (seq. 605.).
- Proferido despacho determinando a notificação dos exceptos, em 18.10.2019,

- Seq. 627.1 – Apresentada contestação à Exceção de pré-executividade em 04/11/2019.
- Seq. 629.1 – Proferido despacho em 13/12/2019 determinando a inclusão do feito em pauta.
- Edital de notificação em 13/12/2019 (Seq. 644.1).
- Seq. 647.1 – Notificação Diário Oficial em 16/12/2019.
- Petição da MM Telecom requerendo a apreciação da exceção de Pré-executividade (Seq. 649.1).
- Seq. 681.1 – Ata de audiência de conciliação.
- Proferido despacho em 19/12/2019 (Seq. 662.1) - Improcedente a exceção de pré-executividade.
- Divulgada notificação no diário oficial em 19/12/2019 – Seq. 664.1.
- Expedido edital de notificação (Seq. 678.1) dia 13/02/2020.
- Expedida notificação postal (Seq. 680.1).
- Seq. 682.1 – Expedida certidão que junta ao processo planilha contendo os números dos processos e os respectivos reclamantes habilitados no procedimento de penhora unificada.
- Notificação divulgada no diário oficial (Seq. 685.1) – Tomar ciência da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade.

Seq. 687.1 – Agravo de petição interposto por MM Telecom em 22/01/2020.

- Em 27/01/2020 (Seq. 688.1) – Petição de JOSÉ FAROALDO ALMEIDA pleiteando que se aguarde a resolução final do Agravo de Petição 0009007-06.2017.5.05.0018, antes que se tome qualquer medida de liberação de valores, por ter sido preterido na ordem de pagamentos.
- Seq. 690.1 – Petição de ANTENOR SILVA SANTOS em 30/01/2020 juntando planilha de atualização, procuração e declaração de hipossuficiência.
- Seq. 691.1 – Petição de PEDRO HENRIQUE SANTOS VILASBOAS em 10/02/2020 que informa o deferimento do pedido liminar nos Embargos de Terceiros opostos de número 0000067-47.2020.5.05.0018.
- Em 10/02/2020 – Petição de FERNANDA NOBREGA CORDEIRO (Seq. 692.1) que informa ajuizamento de Embargos de Terceiro número 0000066-62.2020.5.05.0018.
- Em 10/02/2020 – Petição de VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS (Seq. 693.1) que informa ajuizamento de Embargos de Terceiro número 0000068-32.2020.5.05.0018.
- Seq. 694.1 – Em 11/02/2020 - Petição de LUCIA HELENA MIRANDA MENDES que informa ajuizamento de Embargos de Terceiro número 0000071-84.2020.5.05.0018.
- Em 18/02/2020, comprovação de depósito bancário de 199,11 (Seq. 695.1).
- Seq. 696.1 – Petição de FERNANDA NOBREGA CORDEIRO em 14/02/2020 que informa o ajuizamento dos Embargos de Terceiros de número 0000066-62.2020.5.05.0018.
- Ofício recebido do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal em 18/02/2020 (Seq. 698.2)
- Seq. 700.1 – Proferida decisão.
- 19/02/2020 – Termo de Abertura de Execução (ID 85182dd) – PJE.
- 19/02/2020 – Certidão de juntada de documentos digitalizados (ID b0dc747).
- 28/02/2020 – Petição de CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A pedindo habilitação no processo (ID 3c37c48). Apresenta

documentos de ID bc29984, 164ecd3, b505bdb e 8aa2a07.

- 28/02/2020 – Petição de SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. informando o recebimento de notificação em seu endereço e requerendo que seja retirado o sigilo do processo para que possa visualizar (ID 565ff95). Junta procuração e documentos.

- 05/03/2020 – Petição de ADEVALDO DE OLIVEIRA requerendo a juntada de procuração a retirada de sigilo para que possa visualizar o processo (ID 9a2ade0).

- 06/03/2020 – Petição de LUCIANA NUNES SAMPAIO SANTOS informando a existência de Embargos de Terceiro (ID a0a90ea).

- 09/03/2020 – Notificação de ID 1b438ef e seguintes para MM Telecom e demais Reclamados: “tomar ciência de que deverá pagar as execuções trabalhistas, englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em face do grupo econômico, bem assim da concessão do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer manifestação em face da decisão (ID. 9fa8aca) e apresentar as provas pertinentes”.

- 30/04/2020 – Certidão de juntada de Ofício recebido da 3ª vara do Trabalho de Teresina-PI (ID aabcac1) solicitando reserva de crédito.

- 04/05/2020 – Certidão de juntada de BACENJUD (ID 6031d23).

- 05/05/2020 – Despacho proferido (ID f58ccfc): “Diante do Ofício de f. 1041, esclareço que os pedidos de reserva de crédito devem ser feitos por ofício direcionado ao processo em que observada a existência de crédito sobejante, cuja apreciação será submetida ao Juízo da Vara, após findados no Núcleo de Hastas todos os trâmites do leilão eventualmente havido, eis que a destinação do crédito obtido na venda fica a cargo da Vara condutora da execução”.

- 08/05/2020 – Apresentada Exceção de Pré-executividade por MURILO ESTACIO MIRANDA MENDES pleiteando o desbloqueio da construção judicial. Junta documentos.

- 11/05/2020 – Resposta do Ofício à 3ª vara do Trabalho de Teresina-PI (ID 15a727c).

- 13/05/2020 – Proferido despacho (ID b6f5249): “Notifique-se o excepto para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-executividade apresentada. Após o decurso do prazo,

voltem conclusos para julgamento da Exceção”.

- ID 3dd4312 – Notificação às partes.

- 21/05/2020 – Petição de ADEVALDO DE OLIVEIRA. Pede desbloqueio de valores. ID f3c6df6.

- 25/05/2020 – Petição de SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. pleiteando a exclusão de seus dados do polo passivo da presente demanda. ID a8733bd.

- 25/05/2020 – Petição de FERNANDA NOBREGA CORDEIRO pleiteando que seja reconhecida a nulidade processual e sua exclusão do polo passivo da presente execução.

- 26/05/2020 – Petição de SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. (ID c0cfa6f) reiterando o pedido de exclusão de seus dados do polo passivo da presente demanda.

- 26/05/2020 – Petição de MM Telecom – apresenta manifestação (ID 4e1479f).

- 01/06/2020 (ID cfb6e67) – B4 AUTO POSTO COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA, ORGANIZACOES FROYLAN LTDA, PHS CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA – EIRELI, PLANALTO BODIESEL LTDA – ME, LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA – EPP, SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACOES SPE LTDA, TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA, NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, além dos sócios da empresas PEDRO HENRIQUE SANTOS VILASBOAS, VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, MONALISA SANTOS CISNE, REBECCA SANTOS CIRNE apresentam manifestação quanto à decisão de ID 9fa8aca.

- 01/06/2020 (ID aea7fce) - LUCIA HELENA MIRANDA MENDES apresenta manifestação quanto à decisão.

- 01/06/2020 (ID 2518941 e 219ce6b) - MAE DE SETE EIRELI – ME apresenta manifestação.

- 01/06/2020 (ID 02ef93d) - FROYLAN PINTO SANTOS FILHO, JULYANA MENDES

SANTOS ROCHA e ROBERTO MENDES SANTOS apresentam manifestação.

- 02/06/2020 (ID 480d738) – Proferido despacho: “Vieram os autos conclusos para a apreciação da Exceção de Pré-Executividade de ID 50c7dcf. No entanto, da análise dos autos, verifico a existência de manifestações posteriores de outros Executados com pretensões similares (ID f3c6df6, 05faa25, 4e1479f, cfb6e67, 2518941 e 02ef93d). Assim, determino a notificação da parte contrária para que se manifeste a respeito do conteúdo das petições. Após o decurso do prazo, voltem conclusos para julgamento”.

- 02/06/2020 (ID 2d89261) – Certidão: “Certifico que, nesta data, incluí no cadastro do processo os advogados da comissão de credores que atuavam antes da migração do processo para o pje”.

- 02/06/2020 (ID ff16580) – Notificação aos advogados da Comissão de Credores.

- 04/06/2020 (ID 25d0b2c) – Petição de SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. reiterando o pedido de exclusão de seus dados do polo passivo da presente demanda.

- 06/06/2020 – Despacho de ID 9d19ecc: “Vieram os autos conclusos para apreciação. Por meio da petição de ID 25d0b2c, a SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. veio aos autos pleitear a sua exclusão do polo passivo da ação, uma vez que, conforme reconhecido em despacho de ID e6dc348, não possui qualquer vinculação com a presente demanda. Da análise dos autos, verifico que, efetivamente, embora tenha sido determinada a sua exclusão, a peticionante ainda consta no polo passivo. Assim, determino à Secretaria que proceda à exclusão. Intimem-se as partes”.

- 17/06/2020 – Petição de PLANALTO BIODIESEL LTDA - ME, LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACOES SPE LTDA, TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA, B4 AUTO POSTO COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, MONALISA SANTOS CIRNE, REBECA CAROLINA SANTOS CIRNE (ID aa10591). Pedem habilitação de advogado e junta procuração.

- 23/06/2020 – Certidão de ID 1754129: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID 9d19ecc, inativei no cadastro do processo a SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A.”

- 23/06/2020 – ID e9e97a7 até 46a1794 – Notificação das partes.

- ID 03452eb – Decisão em 29/06/2020: “Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0000535-26.2011.5.05.0018, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil”.
- Em 02/07/2020, os autos estão aguardando a manifestação das partes para julgamento da Exceção de Pré-executividade.
- Em 03/07/2020 (ID cf86d19) - Certidão: “Certifico a juntada de correspondência eletrônica oriunda do NAE, encaminhando comprovantes de depósitos referentes aos bloqueios do BACENJUD/SABB”.
- ID 635640a – 06/07/2020 – Petição de WILSON CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA pedindo o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade. Junta documentos.
- Em 07/07/2020 – Petição de MM TELECOM requerendo prosseguimento do feito (ID 32d1471).
- Em 10/07/2020 – Decisão (ID 8535f57): “Posto isto, julgo a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, IMPROCEDENTE conforme fundamentação supra que integra a presente decisão. Ainda, INDEFIRO os pedidos de nulidade processual, revogação de toda e qualquer ordem de bloqueio proferida, exclusão dos sócios retirante no polo passivo da execução, e o sobrestamento do feito. Por fim, não conheço da petição de ID 635640a, por tratar-se de parte estranha ao processo, do meio inadequado para pleitear o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o bem, e pelo fato de não ter juntado nenhum documento de molde a embasar sua pretensão”.
- Em 20/07/2020 – Certidão de juntada de e-mail que informa a existência de crédito em processo que tramita na 31° Vara (ID 476ecbb).
- Em 20/20/2020 – Despacho: “Diante da certidão que informa a existência de crédito em processo que tramita na 31° Vara, expeça-se Ofício informando o interesse nos valores indicados, em razão do REEF existente, e informando a seguinte conta judicial para transferência”.
- ID d2c06e7 – Agravo de petição interposto por MURILO ESTACIO MIRANDA MENDES em 20/07/2020.

- Em 21/07/2020 – Despacho: “Notifiquem-se as partes para terem vista e, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto”.

- Em 20/07/2020, 21/07/2020 e 22/07/2020 – Agravos de Petição interpostos por MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e os sócios FROYLAN PINTO SANTOS e MIRIAN SANTOS CIRNE, FROYLAN PINTO SANTOS FILHO, JULYANA MENDES SANTOS ROCHA, ROBERTO MENDES SANTOS, LUCIA HELENA MIRANDA MENDES, MAE DE SETE EIRELI – ME, B4 AUTO POSTO COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA, ORGANIZACOES FROYLAN LTDA, PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA – EIRELI, PLANALTO BIODIESEL LTDA – ME, LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA – EPP, SAGITARIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACOES SPE LTDA, TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA, NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, além dos sócios da empresas PEDRO HENRIQUE SANTOS VILASBOAS, VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, MONALISA SANTOS CISNE, REBECCA SANTOS CIRNE, FERNANDA NOBREGA CORDEIRO.

- Em 29/07/2020 – Ofício à 31ª Vara do Trabalho de Salvador (ID 3858d7c).

- Em 05/08/2020 – Pedido de habilitação de advogado.

- Em 14/08/2020 – Petição de WILSON CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA informa a oposição de Embargos de Terceiro (ID 658e4b0).

- Em 15/08/2020 – Petição de Cristiano Nunes Gonçalves que pleiteia a baixa na indisponibilidade do bem no sistema CNIB. Junta documentos.

- Em 18/08/2020 (ID e078127) – Juntada de comprovantes de bloqueio SABB recebidos do NAE.

- Em 18/08/2020 – Proferido despacho: “Notifiquem-se as partes para terem vista e, querendo, apresentarem contrarrazões aos agravos de petição interpostos. Ainda, não conheço da petição de ID 18d3759, por tratar-se de parte estranha ao processo e do meio inadequado para pleitear o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o bem”.

- Notificadas as partes – 21/08/2020.
- Em 28/08/2020 – Certidão informando a juntada de correspondência eletrônica oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Salvador.
- Em 31/08/2020 – Proferido despacho (ID 6a22801): “Considerando o Procedimento de REEF em curso contra a Executada, instaurado no processo nº 0000535-26.2011.5.05.0018, solicite-se à 5ª Vara do Trabalho de Salvador que encaminhe a este Núcleo de Hastas Públicas, através de planilha de cálculos atualizada, e-mail, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento do exequente, para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Núcleo de Hastas Públicas”.
- Em 09/09/2020 – Ofício à 5ª Vara do Trabalho de Salvador.
- Em 11/09/2020 – Petição de VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS por meio da qual requer a juntada da comprovação de que os valores bloqueados na conta da autora são da sua aposentadoria, única fonte de renda para sustento, requerendo a sua liberação. Junta documentos.
- Em 15/09/2020 – Proferido despacho: “Em razão do exposto, acolho, em parte, o pleito e determino a desconstituição da penhora que recaiu sobre o valor excedente a 20% do salário da Executada, considerado o valor de R\$ 3.345,56”.
- Em 21/09/2020 – Certidão de juntada de decisão proferida em MS.
- Em 22/09/2020 – Petição de VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS informando contas as serem utilizadas para devolução de valores.
- Em 24/09/2020 – Proferido despacho: “Diante do teor da petição de ID 43d7378, observem-se os dados por ela fornecidos quando do cumprimento do despacho de ID 23ffc5e.”
- Em 25/09/2020 – Expedido Ofício ao banco.
- Em 28/09/2020 – Petição de TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA pleiteando a baixa na indisponibilidade de bem.

- Em 29/09/2020 – Certidão: “Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, o ofício nº 719/2020 à Caixa Econômica Federal”.
- Em 02/10/2020 – Proferido despacho: “Por meio da petição de ID 3d81628, o Reclamado TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA pleiteia a baixa na indisponibilidade do imóvel de matrícula 262725, apartamento 1907, 5, ao argumento de que foi vendido desde o ano de 2008 pelo Sr. Alexandre Domingues Campos. Conforme se verifica, a citada Ré defende, na petição descrita, suposto direito de terceiro. Encontra óbice, portanto, no art. 18 do CPC. Em razão do exposto, rejeito o pleito. Intimem-se as partes”.
- Em 02/10/2020 – Agravo de petição interposto por VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS (ID a3878a0).
- Em 06/10/2020 – Proferido despacho: “Notifique-se o exequente para ter vista e, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto de ID a3878a0”.
- Em 06/10/2020 – Intimadas as partes.
- Em 14/10/2020 – Petição de MM Telecom pleiteando a suspensão do feito e dos atos de constrição, demonstração dos bloqueios efetuados, liberação dos bens penhorados e nulidade de atos praticados.
- Em 20/10/2020 – Contraminuta ao Agravo de Petição apresentada por JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR (ID 665b114).
- Em 23/10/2020 – Petição de juntada de substabelecimento (ID 00a53a6).
- Em 29/10/2020 – Certidão informando a juntada de Ofício do Rio Grande do Norte solicitando a baixa no RENAJUD (ID 02114a1).
- Em 03/11/2020 – Certidão informando a juntada de e-mail de Paulo Afonso solicitando informações sobre o REEF (ID e3d773c).
- Em 05/11/2020 – Proferido despacho (ID 6ab89b7): “Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da

CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação. Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018, **determino a autuação do Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento.** O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.

- Em 10/11/2020 – Proferido despacho (ID 95d638f): Diante da informação contida no Ofício de ID c1697ef, e para que seja possível o cumprimento do despacho de ID 23ffc5e, determino a notificação da Executada VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS para que informe o número correto da conta em que sofreu o bloqueio de proventos.

- Em 11/11/2020 – Juntada de Ofício recebido do TRT21.

- Em 19/11/2020 – Pedido de habilitação de advogado (ID 1680f3b):

- Em 23/11/2020 – Proferido despacho (ID 876cbec): **“Conforme esclarecido em despacho de ID 6ab89b7, o presente feito atua na qualidade de processo piloto de Regime Especial de Execução Forçada – REEF, motivo pelo qual foi determinada a autuação dos Agravos de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento. Acrescento, neste momento, que devem ser encaminhadas as peças necessárias, a seguir:...**

- Em 25/11/2020 – Juntada de correspondência eletrônica oriunda da 15ª Vara Cível de Brasília/ TJDF (ID 6baeb14).

- Em 27/11/2020 – Proferido despacho (ID 3c82dc7): Diante do quanto informado, proceda a Secretaria à retirada da indisponibilidade, caso existente, informando à 15ª Vara Cível de Brasília, após o cumprimento.

- Em 29/11/2020 – Juntada de decisão proferida em Mandado de Segurança (ID b50b7d5).

- Em 14/12/2020 – Intimadas as partes.

Em 17/12/2020 – Certidão que informa: “encaminhei e-mail ao NPP, solicitando o cumprimento da primeira parte do despacho de ID 3c82dc7. Cópia do e-mail anexa”.

- Em 17/12/2020 – Petição informando oposição de Embargos de terceiro (ID 47e07bc).

- Em 17/12/2020 – Intimadas as partes.

- Em 18/12/2020 – Certidões: “Certifico que, nesta data, o cumprimento pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial da 2ª parte do despacho de id 3c82dc7, conforme comprovantes anexos”, “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de ID 3c82dc7, expedi o ofício de IDe4b3a84, encaminhado por e-mail, para a 15ª Vara Cível de Brasília. Cópia anexa” e “Certifico que, nesta data, retifico a certidão de id b831b8d, para informar que o ofício de id e4b3a84 foi encaminhado por malote digital. Cópia do recibo de envio anexa”.

- Em 07/01/2021 – Proferida decisão de ID 5585a0d: “Deste modo, a fim de se evitar que o processo seja redistribuído, indevidamente, de forma aleatória, reconheço a dependência processual, tão somente para possibilitar a remessa dos autos para o Juízo da Central de Execuções, requerendo daquele Juízo, que após o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida, sejam os autos reencaminhados para este Juízo para fins de baixa processual e arquivamento dos autos”.

- Em 19/01/2021 – Decisão proferida: Em análise dos autos tem-se que os atos constritivos vinculados ao 0000535-26.2011.5.05.0018, desta Vara, estão sendo produzidos pela Central de Execuções, por se tratar de processo piloto em regime de execução forçada. No tocante ao crédito pertencente ao autor da ação acima, o processo já foi quitado. Desse modo, refoge à seara da competência deste Juízo a apreciação e julgamento dos presentes embargos, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos para o Juízo da Central de Execuções.

- Em 27/01/2021 – Ofício da 15ª Vara Cível de Brasília.

- Em 28/01/2021 – Certidão – publicação de sentença.

- Em 28/01/2021 – Petição da MM Telecom de ID f9195b0.

- Em 07/02/2021 – Despacho: À Secretaria para que prossiga no cumprimento dos despachos de ID 6ab89b7 e 6ab89b7.

- Em 08/02/2021 – Certidão: Certifico que, nesta data, juntei aos autos as decisões do Processo nº0000386-15.2020.5.05.0018, a qual desconstituiu a penhora sobre o imóvel de matrícula nº265.373.
- Em 09/02/2021 – Despacho: Diante do disposto no Ofício de ID e4b3a84, proceda a Secretaria à baixa na indisponibilidade e na averbação da penhora.
- Em 11/02/2021 – Juntada de decisão proferida em Mandado de Segurança.
- Em 11/02/2021 – Petição de terceiro interessado.
- Em 12/02/2021 – Proferido despacho: “Diante do que dispõe a decisão de ID d4caec4, notifique-se a comissão de credores para que apresente defesa no Mandado de Segurança de nº 0002825-53.2020.5.05.0000”.
- Em 12/02/2021 – Ofício de prestação de informações sobre o MS.
- Em 12/02/2021 – Certidão que informa o cumprimento de despacho enviando o Ofício com as informações de MS.
- Em 16/02/2021 – Solicitação de habilitação de advogado nos autos.
- Em 18/02/2021 – Certidão de cancelamento do CNIB referente ao imóvel de matrícula nº 262867.
- Em 18/02/2021 – Certidão de ID 50b2f79: “Certifico que até a presente data não consegui concluir o cumprimento do despacho de ID.876cbec, visto que, por problemas técnicos, no ato de protocolar a Execução Provisória em Autos Suplementares à Vara de Origem, o sistema informa que as assinaturas não foram realizadas. Foi aberto um chamado de nº 153398 no dia 22/01/2021 e além disso, entrei em contato com o servidor Diego, que juntamente comigo, realizou várias tentativas para sanar tal erro. Entretanto, não obtivemos êxito. A orientação que tive é que seria necessário a Execução excluir Provisória em Autos Suplementares e realizar um novo procedimento desde o início. E assim foi feito, ocorre que, mesmo seguindo todas as etapas para concluir o procedimento, ainda não possível protocolá-la, pois a mensagem no Pje permanece a mesma. Desta forma, o chamado foi reaberto no dia 18/02/2021 e até então, aguardo uma solução”.
- Em 22/02/2021 – Proferido despacho: “À Secretaria para que retifique a autuação com os dados fornecidos na petição de ID e31fd17. Após, aguarde-se a conclusão do chamado citado na certidão de ID 50b2f79”.
- Em 24/02/2021: “Certifico que, nesta data, foi protocolado o processo 0000087-04.2021.5.05.0018 em cumprimento ao despacho de ID.876cbec. Certifico ainda, que enviei um e-mail à 18ª Vara do Trabalho de Salvador, para informar da impossibilidade técnica, deste Núcleo, em remeter os autos à 2ª instância”.
- Em 26/02/2021: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo o malote digital (Código de rastreabilidade: 505202117128861), oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana”.
- Em 01/03/2021 – Proferido despacho: Vieram os autos conclusos para apreciação da petição de ID 07e9ff7, por meio da qual VICTOR HUGO TOLÊDO BRAGA e LIGIANE SE-

REJO BERNARDINO BRAGA pleiteiam, como terceiros interessados, a baixa da indisponibilidade sobre o imóvel vaga de garagem nº 163, de matrícula 262.817, que não possuiria relação com os bens das Executadas no presente processo. Conforme se verifica do relato contido na referida petição, o pleito se refere a direito de terceiros. Em razão da inadequação do meio utilizado, deixo de apreciar a petição, portanto.

- Em 03/03/2021 – Certidão de juntada de Ofício oriundo do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

- Em 04/03/2021 – Proferido despacho: “... Diante disso, deve a Parte Executada efetuar o recolhimento. Intime-se a parte Executada para que proceda ao recolhimento, sob pena de serem os valores acrescidos ao presente REEF. Expeça-se Ofício com o teor do presente despacho ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal e à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana”. Intimadas as partes.

- Em 11/03/2021 – Expedido Ofício;

- Em 11/03/2021 – Decisão de prevenção;

- Em 15/03/2021 – “Certifico que, nesta data, anexei aos autos a Sentença do processo nº 0000559-39.2020.5.05.0018”.

- Em 16/03/2021 – Despacho de ID d89cd10: “Cumpra-se o disposto na sentença de ID 2bb422e”.

- Em 18/03/2021: “Certifico, nesta data, que no processo nº ETCiv 0000541-18.2020.5.05.0018, que tem como partes: EMBARGANTE: ALEXANDRE DOMINGUES CAMPOS e EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS (29), foi prolatada sentença de embargos de declaratórios (id45b5bb7), cujo teor da conclusão foi o seguinte: "Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Autor, tudo nos termos da Fundamentação supra, a qual passa a integrar esta conclusão como se nela estivesse transcrita."

- Em 19/03/2021: “Certifico que no processo nº 0000559-39.2020.5.05.0018 foi prolatada a sentença, cujo teor da conclusão foi: "...Do exposto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO, para desconstituir a penhora apenas sobre o bem imóvel descrito no auto de penhora de avaliação, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum, como se aqui estivesse literalmente transcrita. Deve a execução prosseguir quanto ao mais. Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais”.

- Em 29/03/2021 – Decisão de prevenção de ID 8de09a0: “Vistos, etc. Em análise dos autos tem-se que os atos constitutivos vinculados ao 0000535-26.2011.5.05.0018, desta Vara, estão sendo produzidos pela Central de Execuções, por se tratar de processo piloto em regime de execução forçada. No tocante ao crédito pertencente ao autor da ação acima, o processo já foi quitado. Desse modo, por fugir à seara da competência deste Juízo a apreciação e julgamento dos presentes embargos, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos para o Juízo da Central de Execuções”.

- Em 30/03/2021: “Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe a resposta ao Ofício 153/2021, encaminhado por este Núcleo ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF”.

- Em 05/04/2021: “Certifico que, nesta data, efetuei a juntada de decisão proferida em Mandado de Segurança”.
- Em 06/04/2021 – Proferido despacho de ID 6b3602d: ...“Diante do exposto, determino a notificação da Ré para que entre em contato com o 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF (tridf@tridf.com.br) e proceda ao recolhimento dos valores devidos, no prazo de 10 dias, sob pena de serem os valores acrescidos ao presente REEF”.
- Em 07/04/2021: Intimação de despacho.
- Em 07/04/2021: Enviado Ofício ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, conforme ID 735ebea.
- Em 27/04/2021: Petição de MM TELECOM (ID 6f68a7d) requerendo a juntada do recolhimento dos valores de emolumentos, conforme determinado, para baixa de indisponibilidade em cartório.
- Em 30/04/2021 – Proferido despacho: “Expeça-se Ofício ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal informando quanto ao recolhimento dos emolumentos de ID6f68a7d, fe6a006 e 3df321c”.
- Em 07/05/2021 – Certidão de ID 344ef38: Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe a decisão proferida nos autos ETCiv 0000386-15.2020.5.05.0018.
- Em 07/05/2021 - Proferido despacho (ID 2ee393c): “Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado”. Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros”.
- Em 07/05/2021 - Notificadas as partes.
- Em 10/05/2021 - Certidão: “Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe a decisão proferida nos autos ETCiv 0000121-76.2021.5.05.0018”.
- Em 11/05/2021 - Certidão de ID f37a8b9: “Certifico que, nesta data, enviei o ofício 0282/2021 e as guias de recolhimento, em cumprimento ao despacho de ID edba1d5, bem como o ofício 0208/2021”.
- Em 07/06/2021 - Certidão de ID 9184f3a: “Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe o e-mail oriundo do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal”.
- Em 10/06/2021 - Certidão de ID e12dcf4: “Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe o despacho oriundo da 2º Vara do Trabalho de Alagoinhas”.
- Em 15/06/2021 – Proferido despacho: “Por meio do despacho de ID 15eb627, foi determinado o cancelamento da reserva de crédito anteriormente solicitada (processo nº 0001550-37.2010.5.05.0221) e exclusão dos Reclamantes da lista de credores da MM Telecom. Diante do quanto solicitado, proceda a Secretaria à exclusão. Ainda, há nos autos consulta CNIB (ID 894c162) e resposta do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Ciência às partes”.

- Em 20/06/2021 - Notificadas as partes.
- Em 22/06/2021 – Certidão de ID aa6d6df: “Certifico que, nesta data, anexe ao processo em epígrafe os documentos oriundos da 18ª Vara do Trabalho de Salvador”.
- Em 28/06/2021 – Proferido despacho (ID 740bcd2): Diante da informação contida na petição de ID debb446 quanto à impossibilidade de informar a data de nascimento dos exequentes por ser ação coletiva, contate-se a 18ª Vara do trabalho de Salvador para que, em caso de interesse, envie a este Núcleo de Reunião das Execuções, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação, para habilitação do crédito respectivo, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor”.
- Em 30/06/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail para a 18ª Vara de Salvador, dando ciência do despacho de id 740bcd2”.
- Em 01/07/2021: Petição de DAVID ARCHIE BATISTA pleiteando a baixa na indisponibilidade de imóvel (ID 8fade7c).
- Em 05/07/2021 – Proferido despacho (ID 118a128): Por meio da petição de ID 8fade7c, DAVID ARCHIE BATISTA, na condição de terceiro interessado, apresenta petição nos presentes autos pleiteando a baixa na indisponibilidade do bem por ele indicado. Conforme se depreende das informações trazidas, o peticionante se utiliza do meio inadequado para o pleito a que se refere, apresentando simples petição nos presentes autos. Assim, deixo de apreciar o pedido contido na petição. Intimem-se as partes”.
- Em 14/07/2021 – Certidão de juntada de Ofícios 440/21, 554/21, 822/21, 1322/21 e 1463/21, todos encaminhados pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.
- Em 14/07/2021 – Certidão (ID nº a865586) de juntada de Ofício da Icatu Seguros (ID nº 38b96db), juntado sob sigilo.
- Em 19/07/2021 – Decisão (ID 1d61764): “Reconheço a dependência em face do processo 0000535-26.2011.5.05.0018, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de triagem”.
- Em 26/07/2021 – Certidão: “Certifico que, nesta data, enviei por e-mail, para a 18ª Vara do Trabalho de Salvador, a cópia do despacho de ID.740bcd2” A decisão de ID nº 740bcd2 determina que a 18ª informe a relação de exequentes apenas com a data do ajuizamento da ação, diante da impossibilidade de informar as datas de nascimento por ser ação coletiva.
- Em 06/08/2021: Notificadas as partes (David Archie Batista - do não conhecimento da petição que requereu a retirada da indisponibilidade de seu bem).
- Em 26/07/2021: Juntada de email (ID nº f457788) enviado pela 18ª VT informando: “...esta 18ª não possui interesse na habilitação do exequente do processo em referência, vez que o processo em questão segue apenas como cabecel do procedimento de execução forçada, tendo o exequente, autor da ação 0000535-26.2011.5.05.0018, já recebido integralmente o seu crédito. Em outras palavras, a execução do processo principal encontra-se encerrada.”.
- Em 27/08/2021: Certidão (ID nº 9144148): “Certifico as solicitações infra para habilitação junto ao REEF em epígrafe. Contudo, considerando que a planilha já se encontra confeccionada, aguardo Decisão deste Juízo determinando como proceder.”
- Em 31/08/2021: Decisão (ID nº 5fd9cc8): “(...) Diante disso, defiro os pedidos de habilitação indicados na certidão de ID 9144148, excepcionalmente.

Por fim, fixo como a data deste despacho o prazo final para habilitações no presente REEF, motivo pelo qual não serão permitidas habilitações posteriores.

Oficiem-se as Varas do Trabalho do TRT5, dando ciência do término do prazo de habilitação. Atribui a este despacho força de ofício.”

- Em 31/08/2021: Substabelecimento do advogado do reclamante (ID nº 3836ff4).

- Em 01/09/2021: Juntado malote digital que encaminhou Ofício (ID nº e4846e5) da 1ª VT de Aracaju reiterando ofício anterior, solicitando informações acerca de pedido de reserva de valores para pagamento de execução em tramite naquele Juízo.

- Em 03/09/2021: Pedido de habilitação nos autos do advogado de ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA (ID nº 94c3424).

- Em 04/09/2021: Decisão indeferindo o pedido de reserva de valores da 1ª VT de Aracaju e informando acerca do procedimento adequado para habilitação do crédito pretendido (ID nº 9a44ea7).

- Em 06/09/2021: Certidão com o seguinte teor (ID nº 8cbf6ac): “Certifico que, em cumprimento à decisão de Id a2b12a3, exarada nos autos do Embargos de Terceiro, Processo ETCiv 0000548-10.2020.5.05.0018, registro nestes autos que o referidos embargos foram julgados procedentes, no qual foi determinado a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel, qual seja, o apartamento no 0603, situado na rua Miguel Gustavo, nº510, Ed.ÁGUA MARINA, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40285-010, de matrícula 84.347. Cópia da decisão de Id a2b12a3 em anexo.” - Decisão dos Embargos de Terceiros ID nº a2b12a3.

- Em 09/09/2021: Certidão (ID nº 668a367): “Certifico que, nesta data, enviei por malote digital o Ofício 0688 /2021 à 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, conforme determinado no despacho de id. 9a44ea7.” – Informa o indeferimento da habilitação de crédito.

- Em 14/09/2021: Certidão de juntada (ID nº b7c152d) de email da 18ª VT informando acerca da necessidade de cadastramento dos CNPJs e CPFs das partes do processo, em decorrência da inspeção processual realizada na unidade.

- Em 14/09/2021: Decisão determinando a retificação da autuação conforme solicitação anterior da 18ª VT.

- Em 14/09/2021: Certidão informando a impossibilidade de realização da retificação da autuação para constar os CNPJs e CPFs das partes no processo.

- Em 15/09/2021: Decisão determinando que se informe a 18ª VT da impossibilidade acima, o que foi feito conforme certidão de ID nº c803c80.

- Em 07/10/2021: Certidão (ID nº c53aaaf): “O advogado requerente (ID c2dd665) já está cadastrado.”

- Em 11/10/2021: Juntada de decisão no MS- 0002825-53.2020.5.05.0000 (ID nº da7ac88). Impetrante: MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Decisão: “Ante o exposto, julgo improcedente a ação mandamental. Prejudicado o agravo interno.”

- Em 21/10/2021: Juntada (ID nº fdb0a24) de Ofício nº 43/2021 da VT de Irecê solicitando informação acerca da inclusão do processo nº 0000865-14.2010.5.05.0291 na penhora unificada, o que foi confirmado pela certidão de ID nº 68f60fc em 07/11/2021.

- Em 11/11/2021: juntada (ID nº 3edfe4f) do Ofício nº 3382/2021 encaminhado via Malote Digital pelo Cartório do 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal informando o cancelamento da indisponibilidade do bem objeto da matrícula nº 262823.

- Em 08/02/2022: Juntada (ID nº 538b8cc) de email encaminhado pela 18ª VT, o qual remete cópias dos autos do Recurso de Revista interposto por JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA.
Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.37

PROCESSO Nº TST-RRAg-9007-06.2017.5.05.0018

nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade:

I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL";

II - dar provimento ao agravo de instrumento do exequente quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. MULTA APLICADA PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE", para excluir a multa aplicada ao trabalhador, por não se constatar o intuito manifestamente protelatório;

III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular;

IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra Relatora

Firmado por assinatura digital em 20/10/2021 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004599428CCT609F5.

“

- Em 16/02/2022 – Juntada de substabelecimento sem reservas de poderes do advogado Dr Danilo Valois Vilasboas. ID nº 1486317.

- Em 18/02/2022 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo Acórdão proferido nos autos do processo ET 0000121-76.2021.5.05.0018, bem como Ofício nº 0804//2021, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, informando acerca do cancelamento da indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula nº 262.817.” (ID nº c04a688).

- Em 22/02/2022 – Certidão: ” Certifico que, nesta data, anexeï ao processo em epígrafe a Sentença ETCiv 0000351-21.2021.5.05.0018.” (ID nº 7380c32).
Sentença de improcedência. Manutenção da constrição do imóvel de Matrícula 262.817 do 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal.

- Em 04/03/2022 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, E-mail encaminhado pela 2ª VT Itabuna informando acerca de quitação no processo 0000860-61.2010.5.05.0462.” (ID nº 7d0d147).

- Em 10/03/2022 – Id. 949db5f - Certidão de juntada de Ofício encaminhado pelo 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal informando a indisponibilidade de 50% do imóvel da matrícula nº 186.081 em nome de JULYANA MENDES SANTOS, bem como requer a inclusão do valor de R\$387,55, referentes aos emolumentos extrajudiciais devidos, na planilha de liquidação do processo.

- Em 16/03/2022 – Id. 64aab93 – Despacho: “Em resposta a solicitação de ID nº 70f9c6a, informe-se à Vara de Irecê acerca da inclusão neste procedimento de execução forçada dos créditos decorrentes do processo nº 0000865-14.2010.5.05.0291, conforme certidão de ID nº 68f60fc.

Tendo em vista o quanto informado no Ofício de ID nº 38b96db, da Icatu Seguros, expeça-se Ofício àquela instituição para que transfira para uma conta a disposição deste Juízo o valor bloqueado.

Em vista do documento de ID nº a3bac47, exclua-se o processo nº 0000860-61.2010.5.05.0462 da relação de habilitados.

Por fim, em atendimento ao quanto solicitado no Ofício de ID nº 2b7ab49, habilite-se na planilha de pagamento o valor de R\$387,55, referentes aos emolumentos extrajudiciais devidos.”

- Em 18/03/2022 – Id. 3717945 – Juntada de Ofício da 34ª VT, informando a extinção da execução no processo 0140500-39.2009.5.05.0034.

- Em 18/03/2022 – Id. b3e5343 – Ofício expedido a Icatu Seguros em cumprimento ao despacho de Id. 64aab93.

- Em 18/03/2022 – Id. 6efe8b3 – Ofício expedido a Vara de Irecê informando que o processo 0000865-14.2010.5.05.0291 foi incluso no procedimento de execução forçada da REEF MM Telecom.

- Em 21/03/2022 – Id. 12841fd – Certidão: “Certifico que, nesta data, anexe ao processo em epígrafe o e-mail da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna.”. O email encaminhou despacho informando que os créditos decorrentes do processo 0000860-61.2010.5.05.0462 já foram quitados.

- Em 21/03/2022 – Id. 18126bc - Intimação(Cumprimento do despacho (e-carta) - Ofício 0165/2022 - ICATU).

- Em 21/03/2022 – Id. 436f951 – Certidão: “Certifico que, nesta data, enviei os Ofícios 0164/2022 (por e-mail) e 0165/2022 (pelo e-carta - id.18126bc), respetivamente para Vara do Trabalho de Irecê e Icatu Capitalizações, conforme determinado no despacho de id.64aab93.”

- Em 21/03/2022 – Id. 557237b – Certidão: “CERTIFICO que, nesta data, juntei ao processo malote digital recebido da 34ª Vara de Salvador.”

Malote digital encaminha despacho da 34ª VT determinando a exclusão do processo 0140500-39.2009.5.05.0034 dos habilitados da REEF.

- Em 24/03/2022 – Id. 57b9ec9 – Certidão de juntada do despacho enviado pela 7ª VT de Salvador informando da quitação da execução decorrente do processo 0000644-10.2010.5.05.0007 e requerendo a exclusão do processo dos habilitados da REEF.

- Em 24/03/2022 – Id. 56cfae6 – Despacho: “Com vistas a sanear e organizar o rumo do presente processo, passo às seguintes determinações:

1 - Primeiramente, em vista dos documentos de ID nº 676b3ea, a3bac47 e 57b9ec9, que sejam excluídos os processos nº 0140500-39.2009.5.05.0034, 0000860-61.2010.5.05.0462 e 0000644-10.2010.5.05.0007 da relação de habilitados.

2 - Compulsando os presentes autos e consultando os autos do processo ETCiv 0000303-96.2020.5.05.0018, no qual houve prolação de sentença de procedência para retirar a indisponibilidade que recaiu sobre o Apartamento nº 105, Bloco A, Edifício Residencial Salvador, QN 408, Conjunto A,

Lote 01, Samambaia/DF, de matrícula 224.759 do 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal (Id. 38d9b0a), verifica-se que não houve expedição de ofício ao Cartório solicitando a retirada da indisponibilidade do aludido bem.

Diante disso, determino a expedição de Ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal solicitando a retirada da indisponibilidade do bem objeto da matrícula 224.759, a qual ainda consta em aberto na relação do CNIB (Id. 894c162).

3 - Verifica-se nos autos, também, que houve notícia da sentença de procedência proferida nos autos ETCiv 0000548-10.2020.5.05.0018, para retirar a indisponibilidade que recaiu sobre o o apartamento nº 0603, situado na rua Miguel Gustavo, nº510, Ed.ÁGUA MARINA, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40285-010, de matrícula 84.347 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (Id. nº a2b12a3).

Contudo, não houve expedição de ofício ao Cartório solicitando a retirada da indisponibilidade do aludido bem, nem presente processo nem nos autos dos Embargos de Terceiros.

Diante disso, determino a expedição de Ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador solicitando a retirada da indisponibilidade do bem objeto da matrícula 84.347.

4 - Ainda compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição interposto em 22/01/2020 (ID. 3c59f05 ou às fls. 247), contra a sentença de improcedência da exceção de pré-executividade publicada em 21/01/2020 (Id. 36d51a0 ou fls. 254 do processo em PDF), não foi devidamente processado.

Importante ressaltar que, se tratando de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra processo à 2ª Instância e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT no 1/2018).

Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal.

Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.

CGJT no 1/2018, DETERMINA-SE:

- a intimação dos agravados para, querendo, contraminutar o recurso;

- e, após o prazo concedido para contraminuta, a atuação do Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento.

O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.

5 - Que seja feita a atualização dos cálculos de todos os processos habilitados e a organização da planilha de habilitados em ordem de preferência de pagamento, de acordo com os parâmetros decididos na ata audiência de 17/05/2016 (Id. 6b74e41 ou fls. 61 do processo em PDF). Para efeito de verificação, tão somente, solicito também que seja posicionado o habilitado José Faroaldo de Almeida, como idoso fosse deste E. tribunal, na ordem de preferência então estabelecida, quicá o teor das decisões e recursos interpostos, qual sejam, Id. 6b74e41 ou fls. 57, 69 e 87 do PDF, Id. fccc40c ou 107 e 176 do PDF, Id. fccc40c ou 225 do PDF.

6 - Que seja feita a verificação e apontamento de todos os valores que estão atualmente à disposição do Juízo, com a correspondente informação acerca da origem de cada numerário, sendo tais informações juntadas aos autos sob sigilo.”

Em 24/03/2022 – Id. 5f39655 – Intimação.

Em 30/03/2022 – Id. 592d68e – Certidão: “Certifico que, nesta data, registrei na planilha de pagamento o valor de R\$ 387,55 referentes aos emolumentos extrajudiciais devidos e excluí o processo 0000860-61.2010.5.05.0462 da relação dos habilitados, conforme determinado no despacho de id 64aab93.”

Em 30/03/2022 – Id. ce96981 – Ofício N°187/2022 – enviado ao 3º CRI do DF solicitando a retirada da indisponibilidade que recaiu sobre o Apartamento nº 105, Bloco A, Edifício Residencial Salvador, QN 408, Conjunto A, Lote 01, Samambaia/DF, de matrícula 224.759.

Em 31/03/2022 – Id. 805ee02 – Certidão: “Certifico envio de ofício em cumprimento ao despacho retro, ao 3º Cartório de Registro de Imóveis do DF via email.”

Em 31/03/2022 – Id. 71cf1e7 – Certidão de juntada de email enviado pela 6ª VT de Feira de Santana solicitando a exclusão do processo nº 0000437-55.2012.5.05.0196 do REEF, em razão da quitação do débito naqueles autos.

Em 01/04/2022 – Id. ae95a9a – Ofício N°191/2022 enviado ao 3º CRI do DF solicitando retirada da indisponibilidade que recaiu sobre o apartamento nº 0603, situado na rua Miguel Gustavo, nº510, Ed. ÁGUA MARINA, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40285-010, de matrícula 84.347.

Em 05/04/2022 – Id. 124d317 – Certidão: “Certifico remessa do email anexo ao Cartório de imóveis de Salvador.”

Em 05/04/2022 – Id. fd8901a e 66b3af2 – Intimações.

Em 08/04/2022 – Id. ea6b2ce – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Ofício e cálculos encaminhados pela 4ª VT de Teresina, solicitando reserva de crédito nos presentes autos.”

Em 11/04/2022 – Id. dd697cb – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 5 do despacho de id 56cfae6, que para posicionar o reclamante José Faroaldo de Almeida na planilha de habilitados no REEF necessito dos seguintes dados: data de nascimento do reclamante, data da inicial, e planilha de atualização de cálculos.”

Em 13/04/2022 – Id. f7f9bd2 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo despacho com força de ofício encaminhado, por e-mail, pela 22ª Vara de Salvador, acompanhado de planilha de cálculos. Solicito, nesta oportunidade, orientação sobre que processo deverá ser lançado na planilha.”

Em 26/04/2022 – Id. a4476f8 – Despacho: “1. Em vista da certidão de ID nº 71cf1e7, exclua-se o processo nº 0000437-55.2012.5.05.0196 da relação de habilitados, por haver quitação dos débitos dele decorrentes.

2. Em atenção ao pedido de habilitação de créditos formulado pela 4ª Vara do Trabalho de Teresina (Id. 5bdda82), bem como pela 22ª Vara do Trabalho de Salvador (Ids. e061ff9 e 93768d8), indefiro-os, haja vista que o prazo para novas habilitações já se encerrou, consoante decisão de Id. 5fd9cc8.

Oficie-se as aludidas varas, cientificando-as desta decisão.

3. Em razão do quanto informado na certidão de Id. dd697cb, oficie-se a 2ª Vara do Trabalho de Aracaju – SE, solicitando aquele Juízo que envie as seguintes informações relativas aos processos nº 0000917-84.2010.5.05.0002 e 0000930-83.2010.5.05.0002 do exequente JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA:

- data de nascimento do exequente,
- data da inicial e
- planilhas de cálculos do valor exequendo devidamente atualizada.

Em 28/04/2022 – Id. 65be670 – Certidão: “Certifico envio de emai à 2 VT de Aracaju em cumprimento ao despacho retro.

Em 28/04/2022 – Id. 7d101ea – Certidão: “EXCLUÍDO da planilha de habilitados o PROC nº 0000437-55.2012.5.05.0196, em cumprimento ao despacho retro.”

Em 28/04/2022 – Id. 72740b7 – Certidão de envio de email a 4ª VT de Teresina e 22ª VT de Salvador.

Em 29/04/2022 – Id. 324501f – Certidão de juntada de Ofício da 14ª VT solicitando reserva de crédito.

Em 02/05/2022 – Id. dc937c7 – Despacho: “Tendo em vista o pedido de reserva de créditos formulado pela 14ª Vara do Trabalho de Salvador (Ids. 324501f), esclareço que, diante do necessário procedimento previsto no Provimento 001/2020, e da ordem de habilitações a ser observada, não é possível proceder à reserva de crédito solicitada. Possível seria proceder a habilitação do crédito pretendido, nos moldes descritos no mesmo citado provimento. Ocorre que o prazo para novas habilitações neste REEF já se encerrou, consoante decisão de Id. 5fd9cc8.
Oficie-se a vara, cientificando-a desta decisão.

Em 05/05/2022 – Id. b5c2cae – Certidão de envio de email a 14ª VT.

Em 06/05/2022 – Id. cf877d3 – Ofício do 3º CRI do DF informando o cancelamento da indisponibilidade objeto da AV.40 da matrícula 22475.

Em 09/05/2022 – Id. d48e1b3 – Despacho: “1.Tendo em vista o transcurso do prazo para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto em 22/01/2020 (ID. 3c59f05 ou às fls. 247), autue-se referido recurso nos moldes já descritos no item 4 do despacho de Id. 56cfae6.

2. E, com vistas a alcançar a satisfação dos créditos dos exequentes, determino a imediata penhora dos imóveis dos executados então localizados, até o limite do valor exequendo. Para tanto, devem ser expedidos os respectivos mandados de penhora e avaliação.

Tendo em vista que para a maioria dos imóveis não consta a certidão de inteiro teor nos autos, determino a Secretaria desta Coordenaria que solicitem aos respectivos Cartórios as competentes certidões, a fim de viabilizar a expedição dos mandados, conforme abaixo discriminado:

IMÓVEIS COM CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NOS AUTOS:

- 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI

1.Matrícula 17.805 – Lote nº 37 do Loteamento Canto do Sol, Monte Gordo Camaçari. Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda (Id. 5c5b517 ou fls. 714).

2. Matrícula 12.965 – Lote nº 38 do Loteamento Canto do Sol, Monte Gordo Camaçari. Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda (Id. dcae2f2 ou fls. 722).

3.Matrícula 19.375 – Lote nº 39 do Loteamento Canto do Sol, Monte Gordo Camaçari. Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda (Id. a9aab13 ou fls. 738).

4. Matrícula 24.550 – Lote nº 40 do Loteamento Canto do Sol, Monte Gordo Camaçari. Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda (Id. b377831 ou fls. 730).

IMÓVEIS SEM CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NOS AUTOS:

- 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

1.Matrícula 148.523 - Endereço: SEP ED 709/909, Lote A, Sala 308, Centro, Asa Sul, Brasília-DF. Propriedade de LUCIA HELENA MIRANDA MENDES DOS SANTOS. (ID nº 6c87a8c ou fls. 704)

- 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

1.Matrícula 231.922 - Apartamento situado na 205, Praça Jandaia, 06, apto 101, Águas Claras, Brasília-DF. Propriedade de GETÚLIO PINHEIRO DE BRITO E MARIA AUXILIADORA SOARES DE BRITO.(ID nº 6c87a8c ou fls. 706)

2.Matrícula 141.152 - Endereço: Praça Tuim, 09, Casa, Águas Claras, Taguatinga – DF. Propriedade de SAGITARUIS RESIDENCIAL RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. (ID nº 6c87a8c ou fls. 706)

3.Matrícula 262.611 - Apartamento: 206, na Praça Tuim, 10, ap 101, Águas Claras, Brasília – DF. Propriedade de TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. (ID nº 6c87a8c ou fls. 707)

4.Matrícula 199.310 - Apartamento: SHT, Lote L, ap 218, Projeção I, Setor Hoteleiro, Taguatinga, Brasília. Propriedade de LUCIA HELENA MIRANDA MENDES DOS SANTOS. (ID nº 6c87a8c ou fls. 707)

5.Matrícula 231.940 Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda. Relatório do CNIB ID nº 894c162

6. Matrícula 231.942 Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 7. Matrícula 231.966 Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 8. Matrícula 234.955 Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 9. Matrícula 231.976 Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 10. Matrícula 147.161 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 11. Matrícula 147.171 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 12. Matrícula 147.181 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 13. Matrícula 147.183 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 14. Matrícula 18.643 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 15. Matrícula 221.879 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 16. Matrícula 222.007 Propriedade de FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 17. Matrícula 262.656 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 18. Matrícula 262.687 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 19. Matrícula 262.688 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 20. Matrícula 262.699 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 21. Matrícula 262.844 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 22. Matrícula 262.846 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 23. Matrícula 262.862 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 24. Matrícula 262.871. Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 25. Matrícula 262.878. Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 26. Matrícula 262.879 Propriedade TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 27. Matrícula 231.959 Propriedade FROYLAN PINTO SANTOS FILHO. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 28. Matrícula 316.385. Propriedade FROYLAN PINTO SANTOS FILHO e FERNANDA NÓBREGA CORDEIRO. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 29. Matrícula 186.081. 50% de propriedade de JULYANA MENDES SANTOS CAIADO. Ofício do Cartório – Id. 2b7ab49 ou fls. 2806
- 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR
1. Matrícula 35.708. Propriedade de JFR Engenharia e Construções Ltda.. Relatório do CNIB ID nº 894c162
- 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR
1. Matrícula 16.830. Propriedade de FROYLAN PINTO SANTOS. Relatório do CNIB ID nº 894c162
 2. Matrícula 16.830. Propriedade de VIRGINIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS. Relatório do CNIB ID nº 894c162
- 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

1. Matrícula 23.436. Propriedade de JULYANA MENDES SANTOS. Relatório do CNIB ID nº 894c162

Em 12/05/2022 – Id. 2db61fe – Certidão: “Certifico, nesta data, a juntada do despacho com força de ofício encaminhado pela 29ª Vara do Trabalho de Salvador, via e-mail, requerendo a exclusão do processo nº 0000036-43.2010.5.05.0029 da lista de habilitados deste REEF.”

Em 13/05/2022 – Id. af03d30 – Mandados de penhora de 4 veículos

Em 20/05/2022 – Id. 051e2a8 – Certidão: “Certifico a juntada de peças do processo nº 0000770-93.2011.5.05.0017, encaminhadas via e-mail pela 17ª Vara de Trabalho de Salvador, referentes aos imóveis de matrículas nº 18.643, 147.161, 147.171, 147.181, 174.183, 221.879 e 222.007.”

Em 20/05/2022 – Id. 15087d5 - Manifestação do Exequente Antonio Fernando da Silva requerendo cumprimento de despacho.

Em 01/06/2022 – Id. 81d2aae – Contraminuta de Agravo de Petição.

Em 03/06/2022 – Id. 6870f36 – Despacho: “1. Primeiramente, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000036-43.2010.5.05.0029, tendo em vista a certidão de Id. 2db61fe.

2. Cumpra-se o item 1 do despacho de Id. d48e1b3 (autuação do Agravo de Petição).

3. Tendo em vista o noticiado no documento de Id. 5873bd8 - 770-93.2011-0017 Parte 3, últimas páginas, de que o imóvel de matrícula nº 18.643, de propriedade da empresa FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., foi avaliado no valor de R\$1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais) e encontra-se desocupado, a parte executada para indicar um depositário fiel, a fim de viabilizar o registro da penhora do referido bem.

4. Após a indicação do depositário fiel, expeça-se mandado de penhora do bem citado no item 3.”

Em 06/06/2022 – Id. 948b90b e ss – Intimações.

Em 06/06/2022 – Id. a2dc30a - Certidão(Exclusão do processo 0000036-43.2010.5.05.0029 da planilha).

Em 06/06/2022 – Id. 7f310b1 e ss – Intimações.

Em 10/06/2022 – Id. ffb5e8a – Despacho: “Em complementação ao item 2 do despacho de Id. 6870f36, determino que na autuação do Agravo de Petição sejam juntados os seguintes documentos:

- Id. f84c790 (Exceção de Pré-executividade)

- Id. 833b267 (Contestação à Exceção de Pré-executividade)

- Id. f37d3d0 (Decisão da Exceção de Pré-executividade)

- Id. 36d51a0 (Publicação decisão Exceção de Pré-executividade)

- Id. 3c59f05 (Agravo de Petição)

- Id. 56cfae6 (Despacho)

- Id. d48e1b3 (Despacho)

- Id. 81d2aae (Contraminuta de Agravo de Petição)

Além das peças processuais citadas, devem ser digitalizadas,

juntadas aos autos e também serem inseridas nos autos apartados para o

processamento do Agravo de Petição as seguintes peças que se encontram na parte

física do processo: 275.1, 283.1 a 283.3, 293.1, 294.1, 303.1, 354.1, 316.1, 333.1, 334.1,

336.1, 337.1, 338.1 a 338.4, 341.1, 353.1 e 353.2.”

Em 21/06/2022 – Id. 11cb68b – Certidão: “Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada a 18ª Vara do Trabalho de Salvador, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id ffb5e8a.”

Em 21/06/2021 – Id. 83bacfc – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail recebido da 18ª Vara com documentos em anexo, em resposta ao expediente de Id de1b76f”

Em 21/06/2022 – Id. ef7fc34 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id ffb5e8a, Pautuei o Cumprimento Provisório de Sentença (Agravo de Petição), Processo 0000352-69.2022.5.05.0018, conforme extrato a seguir. Certifico também que encaminhei e-mail para a 18ª Vara do Trabalho de Salvador informando a autuação e numeração do referido processo, conforme e-mail a seguir.”

Em 14/07/2022 – Id. 40705b3 – Despacho: “Notifique-se novamente a executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA para indicar depositário fiel, nos moldes já determinado no item 3 do despacho de Id. 6870f36, no prazo de 10 dias, sob pena de um dos sócios ser nomeado como tal.”

Em 14/07/2022 – Id. 8e0a437 – Certidão de Juntada de decisão de Id 04829af proferida no ETCiv 0000356-09.2022.5.05.0018.

Em 14/07/2022 – Id. 425bcaa – Certidão: “Certifico que confrontando as informações da “aba expedientes” com as informações do sistema e-carta verifiquei que a última notificação dirigida a FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA foi expedida em 24.07.2020 e tanto ela quanto as notificações anteriores dirigidas a tal empresa retornaram com a seguinte informação “objeto devolvido ao remetente”. Acrescento que em razão do tempo decorrido não foi possível rastrear o código no site dos Correios. Sendo assim, solicito orientações.”

Em 17/07/2022 – Id. f7eeb8f – Despacho: “1.Compulsando detidamente os autos, verifica-se os seguintes fatos:

- A proprietária do imóvel de matrícula nº 18.643, do 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, é a executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA registrada no CNPJ nº 00.502.393/0001-31, consoante certidão do imóvel juntada no documento de Id. 36477ad;

- A executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, foi devidamente inserida no polo passiva desta execução e intimada para pagar o valor devido, conforme intimação de Id. d8c9fbf;

- Após a intimação de Id. d8c9fbf, a FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA se manifestou nos autos por meio de advogados, consoante manifestação de Id. Cfb6e67 e procuração de Id. Aac7730;

- Os advogados da empresa FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA são os mesmos patronos da executada MM Telecom e demais executados;

- As executadas BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA, JFR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA, NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA –EIRELI também constituíram os mesmos advogados que patrocinam a MM Telecom e demais executadas, consoante procurações de Id. 8526be0, 87ef4c0, 39e0c8b, 4e80ad3 e ebd3c66.

Isto posto, estando as executadas FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA, JFR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA, NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e PHS CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA – EIRELI representadas nos presentes autos por advogados, determino a retificação da autuação para que se cadastrem os patronos das executadas, a fim de que as futuras intimações sejam realizadas pelo diário oficial.

2. Intime-se novamente a executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, desta vez por meio dos seus advogados, para indicar depositário fiel nos moldes já determinado no item 3 do despacho de Id. 6870f36, no prazo de 10 dias, sob pena de um dos sócios ser nomeado como tal.

3. Oficie-se o 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL solicitando, via ARIBA, a certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 18.643, a fim de viabilizar o envio do referido imóvel a hasta pública.

4. Reitere-se o e-mail enviado a 2ª Vara do Trabalho de Aracaju juntado aos autos pela certidão de Id. 65be670, solicitando o envio de informações e atualização dos cálculos referentes aos processos 000917-84.2010.5.05.0002 e 0000930-83.2010.5.05.0002, conforme determinação do Item 3 do Despacho de Id. a4476f8.”

Em 18/07/2022 – Id. eadf647 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, decisão em Embargos de Terceiro, Processo ETCiv 0000067-47.2020.5.05.0018, Id c2a371c, o qual foi julgado improcedente.”

Em 20/07/2022 – Id. 911af26 – Intimação.

Em 25/07/2022 – Id. f49280e – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail enviado à 2ª Vara do Trabalho de Aracaju - Sergipe, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id f7eeb8f.”

Em 26/07/2022 – Id. ab7954b – Despacho: “Revejo o item 3 o despacho de Id. f7eeb8f, tendo em vista que o convênio ARIBA engloba apenas serventias do Estado da Bahia, para determinar a expedição de Ofício ao 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL solicitando o envio da certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 18.643, a fim de viabilizar o envio do referido imóvel a hasta pública.

Ademais, para o cumprimento da determinação acima, considerando a necessidade de indicação da página da decisão onde consta o deferimento da gratuidade da justiça ao exequente; considerando ainda a dificuldade de acesso à parte física dos presentes autos; considerando, por fim, a necessidade de imprimir celeridade ao andamento processual, em nome da eficiência e da economia processuais, resolvo reiterar a concessão da já deferida gratuidade de justiça ao exequente.”

Em 27/07/2022 – Id. 3ad48ea – Ofício.

Em 28/07/2022 – Id. d291b85 – Certidão: “Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada ao 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, encaminhando o Ofício CEE/NHP nº 0538/2022, Id 3ad48ea , cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id ab7954b.”

Em 28/07/2022 – Id. 6b68e98 – Certidão de Juntada de confirmação de recebimento de e-mail pelo 3º Cartório DF.

Em 02/08/2022 – Id. 971e345 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, nesta data, cumpri o mandado de penhora retro conforme descrito no Auto de Penhora em anexo.

Certifico ainda que o imóvel é usado como casa de veraneio, não havendo morador no local, motivo pelo qual não houve a nomeação de depositário fiel e nem foi dada a ciência da penhora ao executado.”

Em 03/08/2022 – Id. f34089e – Certidão de Juntada de Ofício do 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL.

Em 04/08/2022 – Id. 89c2192 – Despacho: “Em vista do quanto certificado nos autos (Id. 971e345), intime-se a executada JFR Engenharia e Construções Ltda das penhoras dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, bem como para indicar depositário fiel para os referidos bens, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o registro das penhoras perante o respectivo cartório imobiliário.”

Em 04/08/2022 – Id. dceb308 – Intimação.

Em 10/08/2022 – Id. 516fad3 - Juntada de e-mail recebido da 2ª Vara de Aracaju.

Em 12/08/2022 – Id. e39d099 – Despacho: “1.Tendo em vista a informação acerca do valor do crédito do exequente JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA (Id. 87e475e), habilitado neste REEF mas oriundo do TRT da 20ª Região, cumpra-se o quanto determinado no item 5 do despacho de Id. 56cfae6, ou seja, “a organização da lista de habilitados em ordem de preferência de pagamento, de acordo com os parâmetros decididos na ata audiência de 17/05/2016 (Id. 6b74e41 ou fls. 61 do processo em PDF). Para efeito de verificação, tão somente, solicito também que seja posicionado o habilitado José Faroaldo de Almeida, como idoso fosse deste E. tribunal, na ordem de preferência então estabelecida”.

2.Transcorrido o prazo para a executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA indicar depositário fiel para a guarda do imóvel de matrícula nº 18.643, e quedando-se esta inerte, nomeio como depositário fiel a sócia MIRIAN SANTOS CIRNE.

Assim, registre-se a penhora do imóvel de matrícula nº 18.643 perante o 3º Cartório de Registro Imobiliário do Distrito Federal, a fim de viabilizar a expropriação do bem. Conste-se do mandado para registro da penhora, a ser cumprido via sistema penhora online, a gratuidade da justiça deferida nestes autos em benefício do exequente (Id.ab7954b).

Em 15/08/2022 – Id. 61c3ca9 – Certidão: “Juntada Certidão da matrícula 18.643.”

Em 19/08/2022 – Id. 15bddea - Decisão de prevenção: “Reconheço a dependência em face do processo 0000535-26.2011.5.05.0018, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Expeça-se certidão de triagem.

Diante dos presentes embargos, cadastre-se nestes autos o nome do advogado do embargado/reclamante do processo 0000535-26.2011.5.05.0018 .

Junte-se aos autos principais cópia deste despacho para fins de sobrestamento da execução até o julgamento desta ação.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Em 22/08/2022 – Id. a629649 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id e39d099 que determinou organização da lista de habilitados em ordem de preferência de pagamento, de acordo com os parâmetros decididos na ata audiência de 17/05/2016 (Id. 6b74e41 ou fls. 61 do processo em PDF). Determinou, ainda, Para efeito de verificação, tão somente, fosse posicionado o habilitado José Faroaldo de Almeida, como idoso fosse deste E. tribunal, na ordem de preferência então estabelecida.

Certifico, nesta oportunidade, que anexo ao processo cópia da planilha, contendo as alterações determinadas.

Saliento, ainda, que para habilitar corretamente os valores devidos no processo 000917-84.2010.5.20.0002 (Rte José Faroaldo de Almeida), informados no cálculo de id 87e475e , necessito de informações que não estão claras no referido cálculo, tais como: base de cálculo dos honorários advocatícios, IR (base e número de meses), INSS (base), bem como valores recolhidos sobre pagamentos efetuados.

Em 24/08/2022 – Id. 9c067ea – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício encaminhado via Malote Digital pela Vara do Trabalho de Cruz das Almas.”

“De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Kelsch Tourinho Costa, encaminho a Vossa Senhoria a certidão de Id 3d08eb2 e documentos nela mencionados, a fim de que sejam prestadas informações a este Juízo acerca da situação de pagamento do processo em epígrafe, cadastrado no processo unificado que tramita nessa Secretaria de Execução e Expropriação sob número 0000535-26.2011.5.05.0018, conforme determinado no despacho de Id d4ab3d9, cópias anexas.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.”

Em 29/08/2022 – Id. 61886a9 e ss – Intimações.

Em 30/08/2022 – Id. f5deelf – Ofício solicitando o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 18.643 perante esse 3º Cartório de Imóveis do Distrito Federal.

Em 30/08/2022 – Id. f6186fa – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal.” Informa a retenção do veículo JGG-2975/DF.

Em 30/08/2022 – Id. 66649f1 e ss – Intimações.

Em 31/08/2022 – Id. 580d303 – Certidão: “Certifico o envio de Ofício NEX - 0725/2022, ID f5dee1f, enviada ao CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e39d099.
Certifico também o cumprimento integral do despacho de Id. e39d099.”

Em 01/09/2022 – Id. d5237c6 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e ofício encaminhados pela Polícia Rodoviária Federal.” Informa a retenção do veículo JIV-8726/D.

Em 02/09/2022 – Id. f401783 - 3º Cartório de Registro de Imóveis do DF acusa recebimento de Ofício.

Em 09/09/2022 – Id. a642ab3 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e ofício encaminhados pela Polícia Rodoviária Federal referentes ao veículo JIN5354. À superior deliberação.”

Em 16/09/2022 – Id. fbf69e7 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id b895017 nos autos do ETCiv 0000483-44.2022.5.05.0018, junto em anexo cópia do referido despacho suspensão de qualquer outro ato de constrição em face do imóvel de matrícula 231.942, do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal.”

Em 19/09/2022 – Id. 51a311e – Certidão: “Certifico a juntada de correspondência eletrônica e Ofício oriundos do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, cujo documentos seguem em anexo, em resposta ao Ofício de Id f5dee1f.”

Em 21/09/2022 – Id. 5235da4 – Despacho: “1.Em vista da notícia da propositura dos Embargos de Terceiros nº 0000483-44.2022.5.05.0018 (Id. 15bddea), solicite-se a 18ª Vara do Trabalho a remessa dos referidos autos a este setor, ante a competência deste Juízo para julgamento da ação, consoante art. 45, §2º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020.

2. Uma vez organizada a lista de habilitados, incluindo o exequente JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA (TRT 20ª Região) como se exequente fosse deste E. Tribunal (Id. f499174), e em vista que pende de julgamento o Agravo de Petição de Id. fccc40c (Processo nº 0009007-06.2017.5.05.0018), determino a liberação dos valores até então bloqueados para pagamento dos exequentes na ordem estabelecida na planilha de Id. f499174 até a posição imediatamente anterior à suposta posição do exequente JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA, até julgamento final do Agravo de Petição interposto.

Determino, ainda, a expedição de Ofício a 2ª Vara do Trabalho de Aracaju solicitando as informações necessárias para a correta habilitação do exequente (JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA, Processo nº 000917-84.2010.5.20.0002), quais sejam: base de cálculo dos honorários advocatícios, IR (base e número de meses), INSS (base), bem como valores recolhidos sobre pagamentos efetuados, conforme apontado na certidão de Id. a629649.

3. Em atenção ao pedido de informação formulado pela Vara de Cruz das Almas, quanto ao pagamento dos créditos do processo nº 0000614-54.2010.5.05.0401 (Id. 9c067ea), informe-se àquele Juízo que o pagamento ocorrerá na ordem estabelecida na lista de habilitados, havendo créditos suficientes para tal.

4. Intime-se novamente a executada JFR Engenharia e Construções Ltda das penhoras dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, bem como para indicar depositário fiel para os referidos bens, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o registro das penhoras perante o respectivo cartório imobiliário, sob pena de ser nomeado um dos sócios como depositário dos bens.

5. Diante das informações prestadas pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, de que os veículos de placas JGG-2975, JIV-8726/D e JIN5354 foram apreendidos (Id. f6186fa, d5237c6 e a642ab3), expeçam-se mandados de remoção dos citados veículos para que estes sejam entregues em um dos pátios de um dos leiloeiros cadastrados com vistas a inclusão em leilão. Devem os mandados serem

instruídos com um Ofício endereçado à PRF solicitando a entrega dos veículos ao Oficial de Justiça, bem como informando que os débitos relativos a despesas de armazenamento e eventuais débitos atrelados aos veículos ficarão a cargo da executada e serão habilitados na planilha do REEF para pagamento, devendo a PRF informar nos presentes autos o valor dos débitos.

6. Por fim, em atenção ao Ofício de Id. 6ea0a15, habilite-se o crédito do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal na planilha do REEF, uma vez registrada a penhora do imóvel de matrícula nº 18643.”

Em 23/09/2022 – Id. 01db74a - Certifica trânsito em julgado do ETCiv 0000115-06.2020.5.05.0018.

Em 26/09/2022 – Id. 53f8559 - Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes.

Em 26/09/2022 – Id. 3ec2a68 - Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes.

Em 27/09/2022 – Id. 2121b50 – Certidão de juntada de Malote Digital oriundo da Secretaria das SDI e SDC informando decisão proferida no Mandado de Segurança no 0002654-96.2020.5.05.0000.

Em 27/09/2022 – Id. b0bd7cc e ss – Intimações.

Em 29/09/2022 – Id. 4d6fdfb – Certidão de juntada e email e ofício da Polícia Federal.

Em 29/09/2022 – Id. 384002b e ss – Intimações.

Em 29/09/2022 – Id. 34b9537 - Certifica cumprimento do item 1 do despacho de Id 5235da4.

Em 29/09/2022 – Id. e46ca29 - Certifica cumprimento do item 4 do despacho de Id 5235da4.

Em 29/09/2022 – Id. fa04afd - Certifica trânsito em julgado do ETCiv 0000066-62.2020.5.05.0018, registrando que a decisão final foi de improcedência do pedido da Embargante FERNANDA NOBREGA CORDEIRO quanto aos bloqueios realizados em sua conta bancária, sendo reconhecido que a mesma é sócia oculta ou laranja do grupo econômico da MM Telecom. Cópia em anexo..

Em 30/09/2022 – Id. 363466d – Certidão: “Certifico que, a fim de cumprir a determinação de transferência de valores para os processos habilitados na REEF de acordo com a ordem estabelecida na planilha de Id. f499174 até a posição imediatamente anterior à suposta posição do exequente JOSÉ FAROALDO DE ALMEIDA, solicitei novos cálculos dos processos habilitados nas posições 2º ao 20º da referida planilha as Varas, com a observância das diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 0007, de 26 de agosto de 2021.

Em 30/09/2022 – Id. c396705 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, informando a quitação do processo 0112200-65.2007.5.05.0025.

Em 30/09/2022 – Id. 3b07a6e – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 21ª Vara do Trabalho de Salvador, informando acerca do arquivamento do processo 0000131-29.2012.5.05.0021.”

Em 30/09/2022 – Id. a60ae40 e ss – Intimações.

Em 06/10/2022 – Id. 01358b7 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício 3678/2022 e 3680/2022 encaminhados pelo Cartório do Registro de Imóveis do Distrito Federal.”

Em 06/10/2022 – Id. fd079a7 – Certidão: “Em cumprimento ao despacho de Id ec2ad16 nos autos do Processo CumPrSe 0000352-69.2022.5.05.0018, certifico a juntada de decisão de Id. 7909d19, que julgou improcedente o pedido da Agravante M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA de nulidade da arrematação do imóvel de matrícula 71.160

situado na Rua Ris Antônio Gouveia, nº 263, Porto Seco Pirajá, Cep 41.290.000. Documentos em anexo.”

Em 07/10/2022 – Id. 03359f5 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao item 3 do despacho de ID. 5235da4, encaminhei correspondência eletrônica a Vara do Trabalho de Cruz das Almas prestando as informações solicitadas acerca do processo 0000614-54.2010.5.05.0401, conforme documento anexo.”

Em 10/10/2022 – Id. 8245aff – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada do Ofício SEE/NEX nº 0849/2022.”

Em 10/10/2022 – Id. a55e8e3 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 5235da4, encaminhei o Ofício SEE/NEX nº 0849/2022 a 2ª Vara do Trabalho de Aracaju via correspondência eletrônica, conforme documento anexo.”

Em 11/10/2022 – Id. 361b7fa – Petição da exequente WANDA DE LOURDES FERREIRA DUTRA.

Em 17/10/2022 – Id. 7cac411 – Ofício.

Em 17/10/2022 – Id. c43cbab – Ofício.

Em 17/10/2022 – Id. 20dafb3 – Ofício.

Em 17/10/2022 – Id. 102af5a - Mandado de Entrega.

Em 17/10/2022 – Id. 5778de6 - Mandado de Entrega de Bem.

Em 19/10/2022 – Id. 3d4fac8 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 5778de6. Destinatário: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - ITABUNA – BA. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao Mandado de Id supra, o endereço da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, RODOVIA BR-101, ITABUNA/BA, pertence ao zoneamento de cumprimento de mandados de outro Oficial de Justiça Avaliador Federal, portanto, encaminho o documento ao Oficial Distribuidor para redistribuição ao Oficial do mencionado endereço.”

Em 19/10/2022 – Id. 42521d6 – Despacho: “1. Excluem-se da lista de habilitados os processos nº 0112200-65.2007.5.05.0025 e 0000131-29.2012.5.05.0021, tendo em vista o quanto informado nos documentos de Id. a8c1e73 e 54c91af pelas respectivas Varas de Origem.

2. Quanto a promoção de Id. 361b7fa, deixo de conhece-la por tratar-se de petição de terceiro estranho à presente lide. Pontue-se que os Embargos de Terceiro se trata de ação própria que, conquanto deva ser distribuída por dependência, exige tramitação autônoma, a fim de se evitar tumulto processual.”

Em 24/10/2022 – Id. a856392 – Intimação.

Em 26/10/2022 – Id. 8f3838b - Certidão de Oficial de Justiça: “Em cumprimento ao mandado de Id5778de6 certifico que, nesta data, compareci às margens da BR 101, KM 503, Posto da Polícia Rodoviário Federal, Itabuna, onde fui informada através do policial Matheus de Santana Carneiro, matrícula 1515527, de que o veículo placa JIN 5354, objeto da remoção, encontra-se no pátio do Guincho Magalhães, situado às margens da BR 101, KM 368, ao lado do posto Flecha, . Na oportunidade, informo que deixei de fazer a transferência docidade de Gandu mandado para cumprimento no referido endereço, porque tenho conhecimento de que na cidade de Gandu. Ante o exposto, devolvo o mandado inexistente depósito judicial e encaminho a presente à deliberação superior.”

Em 16/11/2022 – Id. ea35c14 – Certidão: “Certifico, nesta data, a juntada das consultas perante o sistema RENAJUD dos veículos de placa JGG2975, JIV8726 e jin5354.”

Em 16/11/2022 – Id. fec55a1 – Despacho: “1.Haja vista que os documentos de Ids. 2484513, 8824c3e e 56395be, apontam a existência de diversas restrições gravadas nos registros dos veículos de placas JGG2975, JIV8726 e JIN5354, e considerando os termos da Recomendação CR nº 4/2017, da Corregedoria deste Tribunal, revejo o item 5 do despacho de Id. 5235da4 e determino a suspensão do cumprimento do Mandado de Id. 102af5a. Solicite-se a CEMAN a devolução do Mandado de Id. 102af5a com urgência.

2. Em atenção ao Ofício de Id. 4249a2a, encaminhe a Polícia Federal cópia integral dos presentes autos.

3. Por fim, uma vez que a executada JFR Engenharia e Construção Ltda não indicou depositário fiel para a guarda e conservação dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, em que pese intimada para tanto, nomeio como depositário fiel a sócia Mirian Santos Cirne.

Registre-se, portanto, as penhoras dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, perante o 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI, solicitando também o envio das respectivas certidões de inteiro teor atualizadas dos imóveis, a fim de viabilizar a expropriação dos bens. Conste-se do mandado para registro da penhora, a gratuidade da justiça deferida nestes autos em benefício do exequente (Id. ab7954b).”

Em 17/11/2022 – Id. e3568fd – Certidão: “Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada a CEMAN, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id fec55a1.”

Em 23/11/2022 – Id. 2bdace9 – Intimação

Em 23/11/2022 – Id. e21a1d2 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail oriundo da CEMAN em resposta a notificação de Id 529f59c.”

Em 23/11/2022 – Id. 242f543 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail enviado à Polícia Federal, no qual foi encaminhado cópia integral dos presentes autos, em cumprimento ao item 2do despacho de Id fec55a1.”

Em 25/11/2022 – Id. ddeab41 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, em resposta ao Ofício SEE/NEX nº 0849/2022.”

Em 01/12/2022 – Id. 292c0c1 – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 17.805.

Em 01/12/2022 – Id. 4d56731 – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 17.805

Em 01/12/2022 – Id. 3219c5f – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 12.965

Em 01/12/2022 – Id. 8aa3117 – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 12.965

Em 01/12/2022 – Id. 650d95a – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 19.375

Em 01/12/2022 – Id. 40da08e – Mandado Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 19.375

Em 01/12/2022 – Id. c9edbd4 – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 24.550

Em 01/12/2022 – Id. 5ffe5ad – Mandado para registro da penhora do imóvel de matrícula 24.550

Em 01/12/2022 – Id. f1033d7 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 102af5a
Destinatário: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SIMÕES FILHO – BAHIA. Certifico a devolução do Mandado diante da requisição da Secretaria da Vara, por meio da Servidora Adriana de Oliveira.”

Em 08/12/2022 – Id. bc3efd9 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 4d56731

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.”

Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 - Id. 610ac11 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 292c0c1

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.”

Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 - Id. 2e495af - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 3219c5f

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.”

Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 – Id. 82d4ee7 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 8aa3117

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.” Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 – Id. 44725e7 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 40da08e
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.” Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 – Id. 42b0138 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: c9edbd4
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.” Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 – Id. 45c9f8f - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 5ffe5ad
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.” Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 08/12/2022 – Id. e984154 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 650d95a

Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CAMACARI

Devolvo o presente mandado, sem o correspondente cumprimento, visando atender às formalidades procedimentais instituídas pela recente parametrização dos Polos Especializados em Execução do TRT5. Conforme a Ordem de Serviço dos Polos Especializados em Execução do TRT5 nº 1/2022, de 12/04/2022, após constatação de imóvel penhorado e avaliado em montante suficiente para quitar a nova execução, o mandado deverá ser devolvido, para reserva de crédito:

Ordem de Serviço 1/2022:

“2.5 – Constatada a existência, em outra execução no TRT5, de imóvel penhorado suficiente para a garantia da nova execução, o oficial de justiça emitirá certidão na qual conste o número respectivo e devolverá o mandado sem cumprimento à Vara de origem, para que esta proceda à reserva de crédito.”

Neste sentido, há penhora realizada sobre os imóveis de matrícula 17.805, 12.965, 19.375, 24.550, nos autos do processo CartPrecCiv 0000164-28.2022.5.05.0131, com atenção às informações contidas em certidão de id 69d2ee3.”

Em 12/12/2022 – Id. 45eb47a – Despacho: “1.Ao setor de cálculos para ciência e registro das informações constantes da certidão de Id. ddeab41 e dos documentos por ela juntados, recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, em resposta ao Ofício SEE/NEX nº 0849/2022.

2. Cumpra-se o item 3 do despacho de Id. fec55a1, ou seja, registre-se a penhora dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, perante o 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI, solicitando também o , a fim de envio das respectivas certidões de inteiro teor atualizadas dos imóveis viabilizar a expropriação dos bens. Conste-se do mandado para registro da penhora, a ser cumprido via sistema de penhora online, a gratuidade da justiça deferida nestes autos em benefício do exequente (Id. ab7954b).

Saliento que o auto de penhora e avaliação dos imóveis se encontram no documento de Id. 187ba20 e a indicação da depositária fiel, Sra MIRIAN SANTOS CIRNE, no próprio despacho de Id. fec55a1.”

Em 16/12/2022 – Id. 08777a7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, registrei na planilha de processos habilitados do Regime Especial de Execução Forçada da MM Telecom as informações prestadas pela 2ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE nos documentos de ID. a710cfd, 6a29e63, 549713a e 1956023.”

Em 16/12/2022 – Id. 5b41fe7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, habilitei o crédito do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal na planilha do Regime Especial de Execução Forçada da MM Telecom, conforme determinado no item 6 do despacho de ID. 5235da4.”

Em 19/12/2022 – Id. 6ece705 – Certidão: “Certifico a juntada de comprovante do Penhora Online, com a determinação de registro da penhora dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550, perante o 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI- BAHIA, em cumprimento ao despacho de Id 45eb47a.”

Em 09/01/2023 – Id. fbfa7e7 – Certidão: “Certifico a juntada de email e documentos oriundos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Camaçari (referente ao Protocolo de Penhora Online PH000447784 datado de 19 de fevereiro de 2022).”

Em 23/01/2023 – Id. 803e70c – Despacho: “Em vista da juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550 (Id. fbfa7e7), com o devido registro das respectivas penhoras, determino a realização da vistoria de praxe dos mesmos, com vistas à expropriação.”

Em 26/01/2023 – Id. 6e5330e – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a inclusão do processo 0000465-61.2010.5.05.0012 no Regime Especial de Execução Forçada do Grupo MM Telecom.”

Em 26/01/2023 – Id. ed444c5 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, solicitando a habilitação do processo 0002629-58.2010.5.05.0251 no presente Regime Especial de Execução Forçada.”

Em 27/01/2023 – Id. 4c491c5 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna, informando sobre a quitação do processo 0000105-03.2011.5.05.0462.”

Em 30/01/2023 – Id. 971277b – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 3ª vara do Trabalho de Salvador, solicitando a habilitação do processo 0000748-91.2022.5.05.0003 no presente Regime Especial de Execução Forçada.”

Em 30/01/2023 – Id. 3bc91fd – Certidão: “Certifico a juntada da cópia da sentença de Id. 6a748fe, extraída do processo ETCiv 0000483-44.2022.5.05.0018, certificando, ainda, o seu trânsito em julgado. Observe-se que deve ser cumprido o comando sentencial de habilitação do valor das custas processuais na planilha do REEF.”

Em 01/02/2023 – Id. 786a822 – Certidão: “Certifico, nesta data, o trânsito em julgado da ação (processo nºETCiv 0000071-84.2020.5.05.0018, anexando a este processo cópia da sentença de Id. 9e1ae8b e do acórdão de Id. 81135b6.”

Em 24/02/2023 – Id. 461604c – Despacho: “Considerando-se que este processo encontra-se em tramitação perante a Central de Execuções, remetam-se os autos para aquela Unidade Judiciária.”

Em 28/02/2023 – Id. ea339b7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, cumpro o quanto determinado no despacho de id. 461604c”.

Em 02/03/2023 – Id. fb332ee – Despacho: “1.Exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000105-03.2011.5.05.0462, tendo em vista o quanto informado no documento de Id. a9ffad3 pela respectiva Vara de Origem.

2. Quanto aos pedidos de habilitação formulados nos Ids. 6f755e6, b5c1df4 e efb7953, oficie-se as respectivas Varas do Trabalho informando que este REEF não mais habilita processos, consoante decisão de Id. 5fd9cc8.

3. Habilite-se as custas processuais arbitradas na sentença de Id. efb7953 na planilha de créditos deste REEF.

4. Por fim, cumpra-se o despacho de Id. 803e70c.”

Em 03/03/2023 – Id. 53a02fd – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID. fb332ee, excluí o processo 0000105-03.2011.5.05.0462 do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da MM Telecom. Certifico, ainda, que deixei de cumprir o item 3 do mesmo despacho, uma vez que o ID indicado no comando judicial (efb7953) refere-se a uma correspondência eletrônica que solicita a habilitação de crédito do processo ExCCJ 0000748-91.2022.5.05.0003 no presente REEF.”

Em 03/03/2023 – Id. eae88c7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a habilitação do crédito do processo ATOOrd 0000366-13.2014.5.05.0025 no presente REEF.”

Em 09/03/2023 – Id. 3ada833 – Petição LUCIA HELENA MIRANDA MENDES.

Em 10/03/2023 – Id. Certidão de vistoria: “Certifico que, analisando os autos, com vistas à inclusão dos imóveis de matrículas nº 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550 em hasta pública, em cumprimento ao despacho de id. 803e70c, verifiquei que:

1. Os quatro terrenos foram avaliados conjuntamente, conforme auto de penhora de id187ba20, e de acordo com a certidão exarada, pelo oficial de justiça (id. 971e345), há nos terrenos uma casa de veraneio, com piscina e um campo de futebol. Vale ressaltar que, nos autos não constam fotos internas da referida casa que as construções não foram devidamente averbadas nas certidões de matrículas.

2. Não há certidão de decurso de prazo para oposição de Embargos às Penhoras.

3. O Condomínio Canto do Sol onde estão situados os imóveis penhorados não foi notificado, para ciência das penhoras e para que informe eventuais débitos condominiais referente aos imóveis em questão.”

Em 13/03/2023 – Id. a9b4c0c – Despacho: “1. Habilite-se as custas processuais arbitradas na sentença de Id. 40bed85 na planilha de créditos deste REEF.

2. Em atenção a certidão de Id. 0ed1143, determino:

a) Seja certificado nos autos o decurso de prazo para propositura de Embargos a Penhora, em razão das penhoras dos imóveis de matrícula nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550, tendo em vista que a executada/proprietária JFR Engenharia e Construções Ltda foi devidamente intimada em 29/09/2022 (Id. 2e37ef3), mas ficou-se inerte;

b) Intime-se o Condomínio Canto do Sol para tomar ciência das penhoras e para que informe eventuais débitos condominiais referente aos imóveis de matrículas nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550.

c) Expeça-se novo Mandado de Avaliação para os imóveis matrículas nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550, a fim de que o Oficial de Justiça possa realizar a avaliação dos mesmos de forma completa, vale dizer, com relatório fotográfico do exterior e interior dos imóveis, indicação das construções e benfeitorias agregadas, uma vez que na primeira avaliação há indicação da construção de uma casa, com piscina e campo de futebol que não constam na respectiva certidão de registro do imóvel. Para tanto, deverá a executada JFR Engenharia e Construções Ltda ser intimada a indicar os dados da depositária fiel então nomeada, Sra Mirian Santos Cirne, ou de outro representante da executada, como telefone e e-mail, para que o Oficial de Justiça a/o contate para acompanhamento e realização da diligência, no prazo de 5 dias.

3. Quanto ao pedido de reconsideração formulado pela 25ª Vara do Trabalho (Id. a5d5c59), defiro-o e determino a habitação do processo nº 0000366-13.2014.5.05.0025 no presente REEF.

Informe o Juízo da 25ª Vara do Trabalho desta decisão.

4. Por fim, quanto ao requerimento formulado pela executada LUCIA HELENA MIRANDA MENDES (Id. 3ada833), de conversão da restrição de circulação do veículo de placa VR0600, renavam 01000849888, para restrição de transferência, defiro-o, devendo a executada permanecer como depositária do bem até posterior deliberação quanto ao referido bem.

Deve a Secretaria realizar a conversão da restrição com urgência, a fim de viabilizar a retirada do veículo do pátio do Detran pela executada.

Intime-se a executada LUCIA HELENA MIRANDA MENDES.”

Em 13/03/2023 – Id. 7d5be74 – Intimação.

Em 15/03/2023 – Id. 5aebd9f – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID. 7d5be74, inclui as custas processuais arbitradas na sentença de ID. 40bed85 (R\$ 44,26) na planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da MM Telecom. Certifico, ainda, que habilitei o crédito devido no processo ATOrd 0000366-13.2014.5.05.0025 na planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da MM Telecom, nos termos do item 3 do despacho de ID. 7d5be74.”

Em 15/03/2023 – Id. f08b849 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica enviada para a 25ª Vara do Trabalho de Salvador, em cumprimento ao despacho de ID. a9b4c0c.”

Em 15/03/2023 – Id. 4d829c7 – Certidão: “CERTIFICO que decorreu, sem manifestação nos autos, o prazo referente à propositura de Embargos a Penhora, em razão das penhoras dos imóveis de matrícula nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550.”

Em 17/03/2023 – Id. a6ac1c7 - Mandado de Intimação / Notificação CONDOMINIO CANTO DO SOL

Em 17/03/2023 – Id. f0b2d94 - Mandado de Vistoria e Reavaliação

Em 17/03/2023 – Id. e54a6ae – Certidão: “Certifico o cumprimento do item 4 do despacho de Id a9b4c0c, sendo a restrição de circulação do veículo de placa OVR0600 convertida para restrição de transferência, conforme comprovantes do Renajud em anexo.”

Em 23/03/2023 – Id. 31ea7ed – Manifestação da JFR

Em 24/04/2023 – Id. 8031b80 - Decisão de prevenção processo ETCiv 0000168-79.2023.5.05.0018

Em 29/03/2023 – Id. 179cdf4 - Certidão de Oficial de Justiça: “CERTIFICO que, em 24/03/2023, dirigi-me ao Condomínio Canto do Sol, Guarajuba, Camaçari-Ba, e, lá estando, procedi à notificação de CONDOMINIO CANTO DO SOL na pessoa do Sr MOURANDIR SENA DE NOVAES, administrador, RG nº 04740430-29 SSP/BA, o qual ficou ciente de todo o teor do r. mandado e recebeu contrafé.”

Em 03/04/2023 – Id. 09af545 – Certidão: “Certifico que, faço a juntada de email, encaminhado pelo leiloeiro Sr. Daniel Elias, referente a retirada de restrição judicial.”

Em 19/04/2023 – Id. 23faadb - Certidão de Oficial de Justiça: “CERTIFICO que, até o presente momento, não houve contato da executada com este Oficial de Justiça para acompanhamento em diligência, conforme determinado no "item 2, alínea c, do Despacho de Id a9b4c0c").

Diante do exposto, devolvo o expediente para deliberação deste MM Juízo.

No aguardo de novas determinações.”

Em 25/04/2023- Id. 800fd9a - Peticionamento Avulso (Condomínio Canto do Sol)

Em 26/04/2023 – Id. 3b2fe8d – Despacho: “1.Primeiramente, em atenção a decisão de Id. 8031b80, officie-se a 18ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a remessa dos autos nº 0000168-79.2023.5.05.0018 para este Juízo para processamento e julgamento, tendo em vista a competência prevista no art. 45, §2º, do Provimento Conjunto TRT5 GPCR nº 001/2020.

2. Em atenção ao e-mail de Id. 82d1624, relativo a apreensão do veículo JIN5354 pela Polícia Rodoviária Federal, autorizo o desfazimento do bem através de hasta pública – leilão, conforme a Resolução 623/2016 do CONTRAN, devendo eventual saldo positivo da venda ser revertido a favor deste REEF. Expeça-se, portanto, Ofício à Polícia Rodoviária Federal e ao leiloeiro remetente do expediente de Id. 82d1624, dando ciência desta decisão.

3.Tendo em vista o quanto certificado no documento de Id. 23faadb, bem como que na manifestação de Id. 31ea7ed a executada JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não atendeu ao comando do item “c”, 2, do despacho de Id. a9b4c0c, intime-se a executada JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA novamente para indicar os dados da depositária fiel então nomeada, Sra Mirian Santos Cirne, ou de outro representante da executada, como telefone e e-mail, para que o Oficial de Justiça a/o contate para acompanhamento e realização da diligência relativa a vistoria dos imóveis de matrículas nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550, no prazo de 5 dias, sob pena dos imóveis irem a leilão pelo preço da avaliação no prazo improrrogáveis momento da penhora (Id. 187ba20). Por oportuno, atente a executada JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA que os processos habilitados no presente REEF estão elencados na planilha disponibilizada no site do Tribunal (<https://www.trt5.jus.br>, na aba serviços,procedimento-reuniao-execucoes).

Ciência a executada.”

Em 26/04/2023 – Id. a7acba6 e ss – Intimações.

Em 28/04/2023 – Id. 251a4c6 - Juntada de e-mail enviado para 18ª vara de Salvador – Bahia.

Em 28/04/2023 – Id. ff56391 - Juntada de e-mail enviado ao Leiloeiro Daniel Elias Garcia.

Em 28/04/2023 –Id. 2bc2e07 - Ofício PRF – ITABUNA.

Em 28/04/2023 – Id. f3e50eb - Mandado de Intimação / Notificação.

Em 28/04/2023 – Id. 434b038 e ss – Intimações.

Em 28/04/2023 – Id. 57fbe0b - INFORMAR DEPOSITÁRIO FIEL.

Em 02/05/2023 – Id. 98813ed - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: f3e50eb

Destinatário: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - ITABUNA - BA

Certifico que, nesta data, a Notificação de id supra, tem a POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - ITABUNA - BA, como destinatária, cujo endereço correto é: RODOVIA BR-101, S/N, KM 502, Trecho Itabuna/Itajuípe, ITABUNA/BA.

Portanto, encaminho o documento ao Oficial Distribuidor para redistribuição, em virtude de pertencer ao zoneamento de outro oficial o endereço da Destinatária”

Em 02/05/2023 – Id. fa066b7 – Certidão: “CERTIFICO que o RECLAMADO: TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA não foi notificado, conforme expediente de ID 2fded35, tendo em vista a devolução da notificação via ETC a esta Secretaria, informando a impossibilidade da entrega em razão de: (x)Mudou-se.

CERTIFICO também que o RECLAMADO: LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP não foi notificado, conforme expediente de IDcd3c078 , tendo em vista a devolução da notificação via ETC a esta Secretaria, informando a impossibilidade da entrega em razão de: (x)Mudou-se.

CERTIFICO também que o RECLAMADO: ORGANIZACOES FROYLAN LTDA não foi notificado, conforme expediente de ID3ee2e66 , tendo em vista a devolução da notificação via ETC a esta Secretaria, informando a impossibilidade da entrega em razão de: (x)Mudou-se.”

Em 03/05/2023 – Id. 3eacc7a – Despacho: “1.Diante da indicação do representante da executada JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Id. 57fbe0b), para a realização da vistoria dos imóveis de matrículas nº 7.805, 12.965, 19.375 e 24.550, expeça-se novo mandado de vistoria nos moldes já indicados no item “c”, 2, do despacho de Id. a9b4c0c.

2.Tendo em vista a certidão de Id. fa066b7, devem as próximas notificações endereçadas a executada ORGANIZACOES FROYLAN LTDA serem expedidas via diário eletrônico, haja vista que a mesma tem advogado constituído nos autos. Quanto às executadas TOWER CLUB RESIDENCE INCORPORACOES SPE LTDA e LINK FAST MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP, devem ser realizadas via edital, já que é dever das partes manterem seus endereços atualizados nos autos (art. 77, VII, do CPC).”

Em 03/05/2023 – Id. d957d5e e ss – Intimações.

Em 05/05/2023 – Id. 2a5f737 – Manifestação.

Em 07/05/2023 – Id. f748a19 e ss– Intimações.

Em 09/05/2023 – Id. aa0aca3 - Mandado de Vistoria e Reavaliação.

Em 09/05/2023 – Id. 91a52d1 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - ITABUNA - BA

Em cumprimento ao mandado de Id f3e50eb certifico que, nesta data, compareci às margens da Br 101, KM 503, posto da Polícia Rodoviária Federal, Itabuna, e notifiquei o destinatário da ordem, na pessoa do Sr. Danilo Labussiere Suffredini, policial, matrícula nº 2150597, que, de tudo ficou ciente e recebeu contrafé, juntamente com os documentos noticiados no mandado.”

Em 24/05/2023 – Id. a19fa37 – Habilitação.

Em 24/05/2023 – Id. 3d6c891 – Manifestação.

Em 25/05/2023 – Id. 6e4420a – Despacho: “1. Diante manifestação de Id. 2a5f737, retifique-se a autuação processual, excluindo-se o cadastro da advogada Dra VERA DENTZIEN, OAB/BA 6205, da Comissão de Credores.

2. Quanto a promoção de Id. 3d6c891, atente o requerente que desde a instauração do presente REEF – Regime de Execução e Expropriação Forçada – todas as medidas de constrição patrimonial das executadas já foram adotadas, estando em curso a tentativa de expropriação de diversos imóveis para pagamento de todas as execuções habilitadas.

3. Aguarde-se o retorno do Mandado de Id. aa0aca3.”

Em 26/05/2023 – Id. 1c0c4ce – Intimação.

Em 02/06/2023 – Id. 8921577 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e expedientes anexos enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana.”

Em 02/06/2023 – Id. a2cd041 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 26ª vara do Trabalho de Salvador, solicitando a habilitação de crédito do processo 0099000-17.2009.5.05.0026 no presente Regime Especial de Execução Forçada.”

Em 06/06/2023 – Id. f058d2b – Despacho: “1. Em atenção ao pedido de habilitação nos presentes autos (Id. a2cd041). oficie-se a respectiva Vara do Trabalho informando que este REEF não mais habilita processos, consoante decisão de Id. 5fd9cc8.

2. Quanto aos expedientes juntados pela certidão de Id. 8921577, determino que a Secretaria verifique o recebimento do pedido de habilitação enviado por e-mail em 12/12/2020 pela respectiva vara de origem. Em caso positivo, e estando o pedido devidamente instruído, realize a habilitação certificando-se nos autos.”

Em 12/06/2023 – Id. ea355e8 – Juntada de e-mail enviado a 26ª Vara SSA.

Em 12/06/2023 – Id. 009a4ed – Certidão: “Certifico que, mediante consulta a caixa de mensagens desta Secretaria de Execução e Expropriação (execucaoforcada@trt5.jus.br), verifiquei que foi recebida em 12/02/2020 a correspondência eletrônica enviada pela 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana solicitando a habilitação do processo 0000668-68.2010.5.05.0191 no presente Regime de Execução e Expropriação, razão pela qual inclui o referido processo na planilha de processos habilitados do REEF, conforme determinado no item 2 do despacho de ID. f058d2b.”

Em 13/06/2023 – Id. 8877e0a – Despacho: “1. Informe-se a 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana acerca da habilitação do processo 0000668-68.2010.5.05.0191, conforme certidão de Id. 009a4ed.
2. Após, aguarde-se o retorno do Mandado de Id. aa0aca3.”

Em 14/06/2023 – Id. c4be737 - E-mail enviado a 1ª Vara de Feira de Santana.

Em 17/07/2023 – Id. 7bba31e - Certidão de Oficial de Justiça: “CERTIFICO que, em 14/07/2023, após prévio agendamento da diligência com o Sr ROBERTO MENDES SANTOS (71 99703-0910), dirigi-me ao Condomínio Canto do Sol, Praia de Genipabu, Camaçari-Ba, contudo, sem proceder à reavaliação do imóvel descrito no r. mandado, uma vez que não fora possível o ingresso no interior do imóvel, condição essencial para o êxito da diligência, conforme determinado no Despacho de Id a9b4c0c.

Chegando ao local, fui informado pelo Sr Roberto Mendes Santos que a funcionária responsável pelas chaves do imóvel a ser vistoriado, para surpresa dele (Sr Roberto Mendes), havia viajado para o

interior da Bahia sem qualquer aviso prévio e que ele (Sr Roberto Mendes) não possui as chaves do imóvel, tendo em vista que a casa não é utilizada pelos membros da família há bastante tempo e fica (o imóvel) sob a responsabilidade da funcionária/caseira que não se fez presente no momento da diligência.

Diante do exposto, devolvo o expediente para deliberação deste MM Juízo.

No aguardo de novas determinações.”

Em 07/08/2023 – Id. c56cd01 – Despacho: “Tendo em vista o quanto certificado pelo Oficial de Justiça no documento de Id. 7bba31e, ou seja, que não foi possível realizar a vistoria no interior dos imóveis de matrículas nº 7.805, 12.965,19.375 e 24.550, por não ter a reclamada dado acesso aos mesmos, determino o leilão dos referidos bens pelo preço da avaliação no momento da penhora (Id. 187ba20).

Determino, portanto, prosseguimento da vistoria de praxe dos imóveis de matrículas nº 7.805, 12.965,19.375 e 24.550, com vistas à expropriação.

Ciência às partes.”

Em 07/08/2023 – Id. 9d7ec92 – Intimação.

Em 08/08/2023 – Id. c55e6e5 - Decisão de prevenção.

Em 14/08/2023 – Id. 7d4f19a – Despacho: “Em atenção a decisão de Id. c55e6e5, oficie-se a 18ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a remessa dos autos nº ETCiv 0000520-37.2023.5.05.0018 para este Juízo para processamento e julgamento, tendo em vista a competência prevista no art. 45, §2º, do Provimento Conjunto TRT5 GPCR nº 001/2020”.

Em 16/08/2023 – Id. 018ac8f - Embargos à Execução ou Exceção de Pré- Executividade.

Em 16/08/2023 – Id. 7332035 – Juntada de e-mail enviado à 18ªVara SSA.

Em 21/08/2023 – Id. 48ca6f4 – Despacho: “Intime-se a Comissão de Credores para se manifestar acerca de exceção de pré-executividade de Id. 018ac8f, no prazo de 10 dias.”

Em 21/08/2023 – Id. bb6adcf – Intimação.

Em 23/08/2023 – Id. 640054c – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a quitação do processo ATOOrd 0000093-68.2013.5.05.0025.”

Em 24/08/2023 – Id. 405441b – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 31ª Vara do Trabalho de Salvador referente ao processo 0001031-50.2010.5.05.0031.”

Em 24/08/2023 – Id. 48cd848 – Certidão: “Certifique o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros, ETCiv 0000168-79.2023.5.05.001, nestes autos principais , registrando que a decisão final foi de procedência do pedido do Embargante PAULO FERREIRA RIBEIRO, determinando o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre a vaga de garagem autônoma nº 229, do subsolo do Edifício Tower Club Residence, localizada no Lote 10 Quadra 206, Praça Tuim, Águas Claras/DF, matrícula nº262.879. Cópia do despacho de Id Id 8dd0d15, Processo ETCiv 0000168-79.2023.5.05.0018 em anexo.”

Em 25/08/2023 – Id. de985fe – Certidão: “Certifico a juntada de Ofício, recebido via malote digital, oriundo da Secretaria das Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e Individuais do TRT 5ª Região, informando acerca da decisão exarada nos autos do MS 0000093-94.2023.5.05.00000, a qual denegou o seguimento do Agravo Regimental Interposto, decisão esta que também ora faço a juntada.”

Em 28/08/2023 – Id. bec6651 – Despacho: “Tendo em vista a informação contida na decisão de Id. ff39fb8, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000093-68.2013.5.05.0025.

Aguarde-se o prazo concedido no despacho de Id. 48ca6f4, após voltem-se os autos conclusos.”

Em 28/08/2023 – Id. 1259e49 – Certidão: “Certifico que , nesta data, exclui da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da MM Telecom o processo 0000093-68.2013.5.05.0025.”

Em 02/09/2023 – Id. 56ee57b – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id bbbd04c, em sede dos ETCiv 0000520-37.2023.5.05.0018, junto aos autos cópia do referido despacho em razão da concessão do efeito suspensivo concedido em face do imóvel de matrícula nº 231.940, do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal. Documento em anexo.”

Em 06/09/2023 – Id. bf25be6 - Certidão de decurso de prazo.

Em 12/09/2023 – Id. e827da4 – Sentença Exceção de Pré-executividade Procedente

Em 12/09/2023 – Id. 8af75d6 – Intimação.

Em 14/09/2023 – Id. b94a16a - Mandado de Vistoria e Reavaliação - IMÓVEIS MAT 17.805, 12.965, 19.375 e 24.550.

Em 04/10/2023 – Id. 9a3dc8f – Certidão: “Certifico a juntada de Malote digital, contendo despacho com força de ofício oriundo do TRT-10ª Região, Processo ATOrd 0000465-82.2012.5.10.0002, 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, solicitando baixa de restrições judiciais para o veículo de placa JIV8426/DF.”

Em 05/10/2023 – Id. e690aff – Despacho: “Trata-se de pedido de liberação da restrição imposta ao veículo de placa JIV8426, formulado pela Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília.

O documento de Id. e15d534 demonstra que o veículo sobredito foi arrematado perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, não havendo razão para a manutenção da ordem de restrição sobre o mesmo.

Deste modo, determina-se a imediata baixa do gravame imposto nestes autos ao veículo de placa JIV8426.

Notifiquem-se as partes.”

Em 05/10/2023 – Id. 8849ce3 – Intimação.

Em 05/10/2023 – Id. 30443e6 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id e690aff, procedi a baixa do gravame imposto nestes autos ao veículo de placa JIV8426, conforme comprovante do Renajud em anexo.”

Em 09/10/2023 – Id. 89c3a46 – Juntada de recibo de Malote Digital - TRT10 - 2 VARA DF.

Em 25/10/2023 – Id. 2a445f7 – Certidão: “Em cumprimento ao despacho de Id 6cce2d5, nos autos do Processo ETCiv 0000520-37.2023.5.05.0018, junto cópia da sentença de Id. 51df151 nestes autos principais (000535-26.2011.5.05.0018), juntamente com a informação do seu trânsito em julgado, bem como para que seja cumprido o comando sentencial de habilitação do valor das custas processuais na planilha do REEF.”

Em 26/10/2023 – Id. 2936059 – Certidão: “Certifico que, nesta data, registrei o valor das custas relativas aos embargos de terceiro nº ETCiv 0000520-37.2023.5.05.0018 (R\$ 44,26) na planilha do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da MM Telecom.”